

Subsecretaria de Análise  
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXIX — Nº 61

TERÇA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 38, DE 1974 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de apreciar a Mensagem nº 43, de 1974-CN (nº 230, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.327, de 3 de maio de 1974, que “reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.”

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

Com vistas ao preceituado no art. 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à nossa apreciação o texto do Decreto-lei nº 1.327, de 3 de maio de 1974, que “reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.”

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem, o Senhor Presidente do Tribunal Federal de Recursos enfatiza que a providência solicitada visa a reajustar vencimentos de servidores da Justiça Federal não amparados pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em conformidade com o Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974.

Passaremos, agora, a examinar as partes principais do referido diploma legal:

O art. 1º majora em 20% os atuais valores de vencimentos, salários, proventos e pensão do pessoal ativo e inativo da Justiça Federal de 1ª Instância, ressalvado o disposto no art. 2º.

Prescreve o mencionado art. 2º que as retribuições dos servidores referidos no Decreto-lei nº 1.256, de 26-1-73, continuarão regidas pelas determinações do art. 2º, e respectivos parágrafos, do Decreto-lei nº 1.202, de 17-1-72.

Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão, das gratificações de função e das gratificações pela representação de gabinete, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.262, de 27-2-73, também são reajustados em 20%.

Estabelece o art. 4º que o limite de retribuição mensal previsto na parte inicial do art. 6º do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973, passa a ser de Cr\$ 7.190,00, observando, no que couber, o disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Estipula o art. 6º que o reajustamento determinado pelo art. 1º será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

A Secretaria do Conselho da Justiça Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações, resultantes da aplicação do decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, remetendo cópias das mesmas ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (art. 8º).

Determina o art. 9º que o reajustamento, previsto no diploma, vigorará a partir de 1º de março de 1974 e a despesa dele resultante será atendida por recursos orçamentários, na forma do art. 6º, item I, da Lei de Meios.

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

EVANDRO MENDES VIANNA\*

Diretor-Geral do Senado Federal

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00

Ano ..... Cr\$ 200,00

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00

Ano ..... Cr\$ 400,00

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Ressalta, do exposto, que o presente Decreto-lei, atendendo a uma solicitação do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, estende aos servidores da Justiça Federal de 1ª Instância o aumento concedido aos servidores do Poder Executivo, em março do corrente ano.

A medida nos parece justa e merecedora do nosso acolhimento. Por esta razão, opinamos pela aprovação do Decreto-lei nº 1.327, de 3 de maio de 1974, na forma do seguinte

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1974

**Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.327, de 3 de maio de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências."**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.327, de 3 de maio de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1974. — Deputado **Hugo Aguiar**, Presidente — Senador **Jarbas Passarinho**, Relator — Senador **José Esteves** — Senador **Dinarte Mariz** — Senador **Paulo Guerra** — Senador **Heitor Dias** — Senador **Carvalho Pinto** — Senador **Fernando Corrêa** — Senador **Lenoir Vargas** — Senador **Guido Mondin** — Deputado **Elias Carmo** — Deputado **Carlos Alberto Oliveira** — Deputado **Joaquim Macedo**.

## SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 82ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1974

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado:  
Nº 192/74 (nº 268/74, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/74 (nº 1.736-B/74, na origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.052, de 31-4-74.)

## 1.2.2 — Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União

Nº 196-P/74, encaminhando ao Senado exemplares da Resolução nº 145/74, que estabelece normas sobre as prestações de contas dos Partidos Políticos, baixada por aquele Tribunal.

## 1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 52/74 (nº 1.927-B/74, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Traba-

lho da 4ª Região o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para o fim que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/74 (nº 1.872-B/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

#### 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 52 e 53/74, lidos no expediente.

— Recebimento do ofício nº 82/74, do Governador do Estado de Pernambuco, encaminhando ao Senado documento a ser anexado ao Ofício nº S/18/74, que solicita autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar emprestimo externo.

— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1973, que denomina "Presidente Médici" a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

#### 1.2.5 — Discurso do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Participação do Estado de Sergipe na cerimônia da substituição do Pavilhão Nacional na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Envio ao Congresso Nacional de Mensagem do Senhor Presidente da República, encaminhando Projeto de Lei dispoendo sobre a fusão dos Estados do Rio e da Guanabara.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 84/74, de autoria do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 29/72, de sua autoria, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências. **Aprovado.**

Parecer nº 208/74, da Comissão de Legislação Social, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 61/73, que modifica o art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, especificando a competência para julgamento das ações rescisórias, e dá outras providências. **Aprovado.**

#### 1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES, CORRESPONDENTES AO MÊS DE MAIO DE 1974.

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 82ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1974

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado*

Nº 192/74 (nº 268/74, na origem), de 31 de maio de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 31/74 (nº 1.736-B/74, na Casa de origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta

de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.052, de 31 de maio de 1974).

#### AVISO

#### DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

*Nos seguintes termos:*

#### AVISO Nº 196 P-74 — 30-5-74

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Senado Federal  
Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência cinco exemplares da Resolução nº 145/74, baixada por este Tribunal em Sessão de 28 de maio do corrente ano, que estabelece normas sobre as prestações de contas dos Partidos Políticos.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de alta consideração. — **João Baptista Ramos**, Vice-Presidente no exercício da Presidência

#### RESOLUÇÃO Nº 145, DE 28 DE MAIO DE 1974

**Expede instruções sobre prestação de contas dos Partidos Políticos.**

O Tribunal de Contas da União, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.043, de 13 de maio de 1974 (publicada no

Diário Oficial de 14-5-74), que deu nova redação aos artigos 89, 104 e 106 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

Resolve baixar as seguintes Instruções reguladoras do processo de prestação de contas dos Partidos Políticos:

## CAPÍTULO I

### DA AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º A auditoria financeira e orçamentária, exercida sobre os recursos recebidos pelos Partidos Políticos, tem por fim a fiscalização, pelo Tribunal de Contas do seu emprego pelas pessoas sujeitas à jurisdição do mesmo Tribunal, termos do Decreto-lei nº 199/67.

Art. 2º Os Partidos Políticos prestarão contas anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, previstos no art. 95, da Lei nº 5.682/71, recebidos no exercício anterior (Lei nº 5.682/71, cit., art. 106, com a nova redação dada pela Lei nº 6.043/74, art. 1º).

§ 1º As prestações de contas a que se refere este artigo serão enviadas pelos Diretórios Municipais aos Regionais que, por sua vez, as encaminharão com as próprias contas às Comissões Executivas Nacionais, a quem competirá examinar se foram preenchidas as formalidades legais, antes de encaminhá-las, juntamente com as suas, ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os Diretórios ou as Comissões Executivas, quando deles houver expressa delegação, serão responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 5.682/71, cit., art. 106, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.043/74).

§ 3º A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 19 ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na suspensão de recebimento de novas quotas, que será determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante comunicação do TCU, e sujeitará à responsabilidade civil e criminal os membros faltosos das Comissões Executivas ou dos Diretórios. Lei nº 5.682/71, cit., art. 106, § 4º, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.043/74).

§ 4º O pagamento das quotas será restabelecido, pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando sanadas as falhas, julgada a regularidade das contas ou recolhido o valor do débito, após receber as comunicações do Tribunal de Contas da União.

§ 5º O Tribunal de Contas da União, sempre que entender necessário, determinará as diligências indispensáveis à complementação do processo ou ao saneamento de falhas nele encontradas.

§ 6º Quando se tratar de providências reclamadas aos Diretórios Municipais e Regionais, o Tribunal dará conhecimento das diligências solicitadas aos Diretórios Nacionais dos respectivos Partidos.

§ 7º A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigações sobre a aplicação do Fundo Partidário, em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências que julgar convenientes e comunicando o fato ao Tribunal de Contas da União. (Lei nº 5.682/71, cit., art. 106, § 6º, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.043/74).

Art. 3º Os serviços de contabilidade ou de escrituração dos Partidos Políticos serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária e o levantamento rápido dos balanços gerais e das prestações de contas.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, os Municípios dividem-se em duas categorias: a) os da primeira categoria serão os que receberem quotas de valor até 100 (cem) maiores salários-mínimos do país; b) os da segunda, aqueles que perceberem quotas de valor superior a esse limite.

§ 2º Os Diretórios dos Municípios da primeira categoria manterão escrituração simples, resumindo-se à obrigatoriedade do livro Caixa, em que serão registrados os recebimentos e pagamentos de qualquer procedência, o respectivo saldo e o número de ordem de cada documento de despesa.

§ 3º Os Diretórios dos Municípios da segunda categoria deverão possuir os livros Caixa, Diário e Razão e manterão contabilidade orçamentária e financeira, que evidenciará em seus registros o

montante dos créditos orçamentários, bem como dos recursos de qualquer procedência recebidos e a despesa realizada à conta dos mesmos créditos e recursos.

§ 4º Aos Diretórios Regionais das unidades da Federação também será exigido manter sua contabilidade na forma prescrita pelo § 3º.

§ 5º A contabilidade dos Diretórios Nacionais será organizada de acordo com os preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º Os livros de contabilidade do Diretório Nacional e os dos Diretórios Regionais e Municipais serão abertos, rubricados e encerrados, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Juízes Eleitorais. Quando houver no Município mais de um Juiz Eleitoral, a abertura, encerramento e rubrica dos livros Diário, Caixa e Razão ficarão a cargo do que for indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos Partidos, compreendendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, e fará observar as normas constantes do artigo 93, incisos e parágrafos, da Lei nº 5.682/71.

Art. 5º A dotação orçamentária para o Fundo Partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 5.682/71, art. 95).

Art. 6º As multas e outras penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas serão recolhidas em conta especial no Banco do Brasil S/A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporadas ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no artigo 97, da Lei nº 5.682/71 (Lei cit. art. 103).

Art. 7º O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, no mínimo, a contar da data do depósito a que se refere o artigo 6º, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os Partidos; e

II — 80% (oitenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes que tiverem na Câmara dos Deputados (Lei nº 5.682/71, cit., art. 97).

§ 1º Os demais recursos do Fundo Partidário serão distribuídos em conformidade com o mesmo critério previsto neste artigo.

§ 2º Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar da diplomação dos candidatos eleitos (Lei nº 5.682/71, cit., art. 97, parágrafo único).

Art. 8º Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, 80% (oitenta por cento), no mínimo, às suas seções regionais em proporção ao número de representantes de que estas dispuserem nas Assembléias Legislativas, observado o disposto no § 2º do artigo anterior (Lei nº 5.682/71, cit., art. 98).

Parágrafo único. O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com quantia igual à menor quota destinada à seção regional de Estado (Lei nº 5.682/71, cit., art. 98, parágrafo único).

Art. 9º Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 90 (noventa) dias, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada Município ou em unidade administrativa a ele equiparada (Lei nº 5.682/71, cit., art. 99).

Parágrafo único. A redistribuição pelos Diretórios Regionais, de quotas até o valor de um terço do maior salário-mínimo vigente no País, somente será efetivada se requerida pelo Diretório Municipal interessado, no prazo de trinta dias, contado a partir da data do recebimento da comunicação da importância a que tem direito.

Art. 10. Consideram-se ordenadores de despesas os Presidentes das Comissões Executivas dos Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais e, nos seus impedimentos, os seus substitutos legais.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados deverão remeter às Inspetorias-Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, em duas vias, a relação dos ordenadores de despesas dos Diretórios Municipais e Regionais, no prazo de 90 (noventa), dias, a partir da publicação da presente Resolução, e, a partir do exercício de 1975 até 31 de março.

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União a constituição das Comissões Executivas dos Diretórios Nacionais.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas dos Diretórios Nacionais deverá conter o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. As prestações de contas dos Diretórios Regionais e dos Municipais da 2ª categoria deverão ser apresentadas, com demonstração da execução orçamentária e balancete financeiro.

Art. 14. A prestação de contas dos Diretórios dos Municípios da 1ª categoria se constituirá de um balancete de receita e despesa, com indicação dos números dos documentos de caixa, acompanhado de uma relação com os históricos das despesas constantes destes documentos em seguida aos respectivos números.

Art. 15. São elementos básicos comuns a todas as prestações de contas:

- 1) prova do depósito dos recursos em estabelecimento oficial de crédito, na forma do art. 16;
- 2) balancetes das operações financeiras;
- 3) extratos bancários e respectiva conciliação de saldos referentes ao último dia útil do período ou exercício;
- 4) relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa;
- 5) manifestação dos Diretórios ou das Comissões Executivas, quando houver delegação, sobre a exatidão das contas, depois de ouvido o respectivo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União atendendo as peculiaridades locais e a inexistência de irregularidades reveladoras de improbidade, poderá restringir as exigências relativas às prestações de contas dos Diretórios dos Municípios da 1ª categoria (Lei nº 6.043, cit., art. 1º).

Art. 16. Os recursos distribuídos aos Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais deverão ser depositados em estabelecimento oficial de crédito: Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais e demais sociedades bancárias de Economia Mista e, inexistindo esses estabelecimentos no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido (Lei nº 5.682/71, arts. 93, item V e 102).

§ 1º Na hipótese de não existir na localidade nenhum dos estabelecimentos de crédito referidos neste artigo, os recursos serão depositados na Agência Bancária da Sede do Município de mais fácil acesso.

§ 2º No caso previsto no § 1º, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos.

Art. 17. O pagamento das despesas realizadas deverá ser feito mediante cheques nominativos assinados pelo ordenador da despesa e pelo tesoureiro e sempre em favor de terceiro.

Art. 18. Nos Municípios em que exista estabelecimento bancário, nos termos do artigo 16, os Presidentes das Comissões Executivas poderão sacar, para existência em caixa, quantias que possibilitem o pagamento de despesas de expediente, de pronto pagamento, observados os seguintes limites:

I — até 3 (três) salários-mínimos regionais nos Municípios de até 200.000 (duzentos mil) habitantes;

II — até 5 (cinco) salários-mínimos regionais nos Municípios de 200.000 (duzentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

III — até 10 (dez) salários-mínimos regionais nos Municípios de população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, assim, como nos Diretórios Regionais; e

IV — até 10 (dez) maiores salários-mínimos do país nos Diretórios Nacionais.

Art. 19. O processo de prestação de contas deverá ser organizado com observância das normas contidas nestas Instruções, devendo ser, posteriormente, encaminhado ao Tribunal de Contas da União até 31 de março do exercício seguinte àquele a que se referem as contas.

§ 1º O processo, no Tribunal de Contas, será encaminhado à Inspetoria-Geral de Controle Externo competente para ser instruído, onde se verificará, preliminarmente, se foram observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º A Inspetoria, ao verificar que não constam do processo os elementos exigidos por esta Resolução, a fim de ser submetido a julgamento, poderá convertê-lo em diligência para que a Comissão Executiva Nacional do respectivo Partido tome as providências necessárias para a perfeita formalização do processo.

§ 3º Quando se tratar de diligência especial ou de natureza complexa, a Inspetoria dará conhecimento à Presidência, que poderá, não sendo caso previsto nesta Resolução, submeter o processo ao Plenário.

§ 4º O Tribunal fixará prazo para o saneamento do processo e cominará as sanções previstas no § 3º do art. 2º desta Resolução ou as do Decreto-lei nº 199 de 25 de fevereiro de 1967, caso as diligências não sejam satisfeitas dentro do prazo estipulado.

Art. 20. O Tribunal de Contas da União procederá às inspeções que considerar necessárias, nos termos dos artigos 70, § 3º, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 e § 6º, inciso IV, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 125 e 127, de 3 de julho e 4 de setembro de 1973.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

T. C., Sala das Sessões, em 28 de maio de 1974. — **Baptista Ramos**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

## OFÍCIOS

### DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1974 (Nº 1.927-B/74, na Casa de origem)

### DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender despesas de Construção e Instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre — RS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

0800 — Justiça do Trabalho.

0805 — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Projeto — 0805.0106.1002.003.16

4.1.1.0 — Obras Públicas 2.000.000

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cr\$ 1,00

#### MENSAGEM Nº 189, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, em 29 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 063-B, DE 25 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Exmº Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ofício STST. SCF. GP nº 78/74, de 20 de fevereiro de 1974 solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e destinado a atender despesas de Construção e Instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre — RS.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que consubstancia a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1974 (Nº 1.872-B/74, na Casa de origem)

#### DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, estruturados nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT. 3ª -DAS-4	7.880,00
TRT. 3ª -DAS-3	7.480,00
TRT. 3ª -DAS-2	6.930,00
TRT. 3ª -DAS-1	6.390,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta Lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º Ficam criados, no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, seis cargos de Assessor de Juiz do Tribunal, código TRT. 3ª-DAS-102.2, e três cargos de Assessor, código TRT. 3ª-DAS-102.1.

§ 2º Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT. 3ª-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos Magistrados titulares junto aos quais forem servir.

§ 3º Os demais cargos de Assessor somente poderão ser providos por servidores do Quadro do Tribunal, possuidores de qualificação de nível superior.

§ 4º O provimento dos cargos criados pelo § 1º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Art. 4º Os vencimentos fixados no Art. 1º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 5º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, um cargo de Secretário-Geral da Presidência, código TRT. 3ª-DAS-101.4; vinte e um cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT. 3ª-DAS-101.2; dois cargos de Diretor de Serviço, código TRT. 3ª-DAS-101.2; um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos — Belo Horizonte, código TRT. 3ª-DAS-101.1, e um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos — Juiz de Fora, código TRT. 3ª-DAS-101.1, os quais só serão providos, à medida que se varem, respectivamente, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: um cargo de Secretário da Presidência do TRT; vinte e um cargos de Chefe de Secretaria; dois cargos de Chefe de Seção (Pessoal e Processual); um cargo de Distribuidor — Capital, e um cargo de Distribuidor — Interior.

§ 1º Os cargos isolados de provimento efetivo, a que se refere este artigo, serão extintos à medida de sua vacância.

§ 2º Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT. 3ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 3º As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro

de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos funcionários de que trata este artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no Art. 1º para o correspondente cargo em comissão, devendo a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço ser calculada na forma do disposto no Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT. 3º-DAS-100.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 130, DE 1974  
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o anexo projeto de lei que "fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências".

Brasília, em 4 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, DE 11 DE MARÇO DE 1974,  
DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus artigos 98 e 108, parágrafo 1º, e às disposições da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos arts. 7º e 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão administrativa de 11 de março de 1974, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudos pela Equipe Técnica de Alto Nível deste Tribunal, em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil e guarda perfeita consonância com a lei que criou o referido Grupo da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Tenho, pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de Lei relativo ao Quadro deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais elevado apreço. — Luiz Philippe Vieira de Mello, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Pro-

curador, aos Auditores e aos Procuradores-Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

Art. 2º Aos funcionários públicos federais e autárquicos, pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1º-Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores-Jurídicos e os demais membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções do seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

Art. 3º No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta lei.

Art. 4º As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta lei.

§ 1º Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília na vigência desta lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2º A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta lei, e em cujo gozo se encontrem.

Art. 5º Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

Art. 6º Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1º e 2º, os vencimentos são os fixados pela lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2º letra n, da Lei nº 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6º e 7º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

Art. 7º Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 8º Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

Art. 9º Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas cortes se transfiram para Brasília, e partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1º da presente lei.

Parágrafo único. Por igual os Procuradores Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2º desta lei.

Art. 10. Os Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Por igual fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção da diária prevista no art. 2º da presente lei.

Art. 11. As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei nº 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
- c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei nº 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;
- d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores do Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;
- e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

Art. 12. A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II — Procurador-Geral da República Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III — Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1º-Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV — Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

Art. 13. Vetado.

Art. 14. Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

Parágrafo único. Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuída diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

Art. 15. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 16. Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

Art. 17. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República. — **JOÃO GOULART** — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Ângelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro — Antônio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clóvis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

**Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, e dá outras providências.**

A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 03 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De provimento e Comissão.

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De provimento Efetivo:

II — Pesquisa Científica e Tecnológica.

III — Diplomacia.

IV — Magistério.

V — Polícia Federal.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

VII — Artesanato.

VIII — Serviços Auxiliares.

IX — Outras atividades de nível superior.

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimento aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas, em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

- I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional;
- II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e
- III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

- I — A implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- II — O estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e
- III — A existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência

da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — Determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — Orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — Manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

- a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou
- b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Prafini de Moraes — Antônio Dias Leite Junior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

(*As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.*)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nº 52, de 1974 (nº 1.927-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica; e nº 53, de 1974 (nº 1.872-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, perante a primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Pernambuco, o Ofício nº 82, de 1974, de 29 de maio, encaminhando ao Senado documento a ser anexado ao Ofício S/18, de 1974, que solicita autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo.

A Presidência tomará as necessárias providências a fim de que seja anexado ao referido processado a matéria em questão.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1973, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, que denomina "Presidente Médici" a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, primeiro orador inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em belíssima homenagem cívica ao Estado de Sergipe, foi substituído ontem, às 18 horas, na Praça dos Três Poderes, o Pavilhão Nacional, em cerimônia coordenada pelo Ministério da Aeronáutica, através do 6º Comando Aéreo Regional de Brasília. Presidiu o ato cívico o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Ministro Joelmir Campos de Araripe Macedo. Estiveram presentes ainda à solenidade o Governador do Estado de Sergipe, Dr. Paulo Barreto de Menezes, o Governador do Distrito Federal, Dr. Elmo Serejo Farias, o Comandante Militar do Planalto, General Darcy Lásaro, o Major-Brigadeiro Coutinho Marques, do 6º Comando Aéreo Regional de Brasília e o Contra-Amirante José Pardellas.

Após o ato cívico-militar foi apresentado ao público um show artístico a cargo de dois grupos folclóricos de Sergipe: Zabumba e São Gonçalo. O primeiro é de origem portuguesa, tendo aparecido em Sergipe por volta de 1727, quando se realizavam as festividades de elevação a Vila do antigo povoado de Lagarto, o mais populoso município do meu Estado. O Zabumba compõe-se basicamente de sete figurantes, que recebem seus nomes dos instrumentos que tocam: "zabumba", triângulo, ganzá, gaita e caixa. Seus participantes vestem roupas coloridas e berrantes, proporcionando maior alegria ao grupo.

O São Gonçalo é mais numeroso, compondo-se de 17 figurantes e se sobressai pelas danças exóticas, tendo nascido em 1718, na Bahia. Na gestão do Vice-Rei Conde de Sabugosa, essa dança era proibida. Possuía significado religioso, sendo tradicionalmente apresentada como pagamento de promessa homenageando a São Gonçalo.

Paralelamente ao programa da substituição da Bandeira, o Governador Paulo Barreto de Menezes inaugurou, no sábado, duas exposições sobre turismo e obras realizadas em sua gestão. E, no próximo dia 4, amanhã, sob o patrocínio do Governo de Sergipe, o Coral da Universidade de Sergipe fará uma apresentação especial às 21 horas, na Sala Martins Pena, no Teatro Nacional, com os portões franqueados ao público.

Sr. Presidente, foi uma festa de grande beleza e do mais alto sentido cívico, pois destinada a incentivar no povo brasileiro o culto que todos devemos ao Pavilhão Nacional, símbolo de nossa Pátria.

Além das autoridades inicialmente por mim mencionadas, estiveram presentes, na Praça dos Três Poderes, o Professor Roberto Santos, candidato da ARENA ao Governo da Bahia; parlamentares sergipanos; oficiais-generais da Marinha, Exército e Aeronáutica, numerosos oficiais e suboficiais, sendo alguns sergipanos; Reitor Amadeu Cury, da Universidade Nacional de Brasília; Reitor Luis Bispo, da Universidade Federal de Sergipe; Dr. João Evangelista Maciel Porto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; Secretários de Estado dos Governos de Sergipe e do Distrito Federal; grande número de membros da colônia sergipana desta Capital e, finalmente, grande massa popular que apreciou e aplaudiu com entusiasmo a bela cerimônia, a todos tocando o seu elevado sentido cívico.

A imprensa sergipana também esteve presente através de jornalistas, radialistas e operadores de televisão, que levarão de Brasília para o nosso Estado a melhor impressão da festa cívico-artística promovida por Sergipe.

No domingo, as solenidades foram iniciadas com uma missa na Catedral de Brasília, celebrada por Dom Luciano Cabral Duarte, Arcebispo de Aracaju, à qual esteve presente, para honra nossa, o nobre Senador Magalhães Pinto.

Sr. Presidente, foi com grande orgulho que assisti a cerimônias tão plenas de conteúdo cívico, moral e religioso, reveladoras do verdadeiro sentimento de nossa gente. Como representante de Sergipe nesta Casa, não poderia deixar de registrar em nossos Anais tal acontecimento, manifestando minha imensa satisfação pelo êxito alcançado pelos representantes de meu Estado que contribuíram para maior beleza da festa de troca do Pavilhão Nacional na Praça dos Três Poderes. Maior meu orgulho ao constatar agrado e simpatia com que a massa popular ali reunida aplaudiu autoridades e artistas do meu Estado, numa festa de inequívoco significado de integração, pois muito contribui para o melhor conhecimento de aspectos regionais de nossa Pátria.

Concluo, Sr. Presidente, felicitando o Ministério da Aeronáutica, através do Ministro Araripe Macedo, e o Governador Paulo Barreto de Menezes pelo acerto e pela extrema felicidade com que souberam proporcionar ao povo desta Capital uma festa folclórica de apurado gosto, no embelezamento ainda maior da cerimônia cívico-militar que mensalmente ocorre na Praça dos Três Poderes, quando é trocado o Pavilhão Nacional ali permanentemente exposto, na demonstração de que a Nação brasileira está em permanente vigília em prol da paz, do desenvolvimento e da fraternidade! (**Muito bem! Palmas.**)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chegará hoje ao Congresso Nacional a Mensagem que trata da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. É o fim de uma longa campanha encetada há catorze anos e que só não foi vitoriosa quando eclodida, por motivos que a Nação sobejamente conhece.

Houve, quando da mudança da Capital para Brasília, um ambiente propício, um ensejo em que a medida poderia ter sido efetivada sem os debates que hoje se travam, alguns apaixonadamente, inclusive, por setores à época favoráveis, e também por motivos outros que no curso da discussão e do exame da matéria teremos oportunidade de examinar.

Para mim, Sr. Presidente, é motivo de grata satisfação registrar o evento nos Anais do Senado porque, de longa data e não apenas como Deputado Federal mas como Deputado Estadual, também, quando da Constituinte fluminense, já vislumbra a oportunidade, tanto assim que, sem ainda atinar com a possível criação de Brasília, naquela época, já entendia que um dia, quer com a mudança da Capital para aqui ou para outra região, como se falava, os dois Estados não poderiam permanecer apartados. É a mesma história, é a mesma geografia, a mesma economia, a mesma gente. Basta dizer que o Rio é uma das cidades mais fluminenses, Cerca de 10% da sua população são constituídos de elementos originários da terra fluminense.

Diria: é a segunda cidade fluminense, porque a primeira, Nova Iguaçu, tem cerca de 800.000 habitantes; mas ainda agora, com a autonomia do Estado, lá possuímos essa colônia "papa-goiaba", que tem ajudado muito o crescimento do Estado da Guanabara, quer na elite, com elementos de primeira categoria que nos setores das profissões liberais se destacam, quer também, Sr. Presidente, com o braço operário, não só residente no Estado da Guanabara, mas aquele outro da população flutuante, que se desloca diariamente da área da Baixada Fluminense, ou da já cognominada de Grande Rio e que sai também da Capital fluminense de Niterói, de São Gonçalo, de Itaboraí, de Maricá, de Itaguaí, de Magé e mesmo de Petrópolis.

Considero essa mensagem um gesto patriótico de profunda coragem cívica, e que há de marcar, indelevelmente, a personalidade do Presidente da República, General Ernesto Geisel.

Encarando a matéria sob um ângulo objetivo, sem açodamentos, tanto assim que, desde o anúncio da entrada da proposição até agora, vários exames foram feitos, várias consultas, o próprio Presidente deixou a marca pessoal da sua inteligência, do seu conhecimento e do seu patriotismo no projeto, ora mandando acrescentar dispositivo, ora mandando eliminá-los mas, Sr. Presidente, realizando esse gesto de profundeza política indiscutível, e revestido de grande significação moral para a Pátria brasileira.

Se no primeiro momento alguns regionalismos arraigados se sentem feridos pela tradição quer do fluminense, quer do carioca, se algumas apreensões esvoaçam pelo norte fluminense, ou mesmo pelo Estado da Guanabara, tudo isso, em breve, desaparecerá com a criação do novo pólo de desenvolvimento econômico do País, tão necessário, tão indispensável na hora em que vemos que determinados Estados concentram a riqueza e a industrialização, enquanto outros ficam apenas como Estados consumidores, sem direito de figurar nas estatísticas como unidades produtoras de bens para o consumo nacional.

Sr. Presidente, sinto-me profundamente feliz, não pela coerência dos meus pronunciamentos anteriores, algumas vezes lapidados por vários colegas e simpatizantes; em outras, escoteiro; mas, agora, vendo que o pensamento é praticamente unânime. E mesmo aqueles que alegavam o desconhecimento do projeto terão ensejo, a partir de hoje à noite, e durante todo o tempo de sua tramitação, no calendário

que será feito com oportunidade aberta para apresentação de emendas, para discussão e votação no seio da Comissão Mista e, posteriormente, no Plenário, cada um trazendo sua contribuição que, sei, se for valiosa e oportuna, será devidamente aceita pelo Congresso Nacional e pelo Executivo.

Registro, portanto, com agrado indizível a entrada, hoje, no Congresso Nacional, da Mensagem presidencial, que será precedida de uma solenidade, à qual V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, comparecerá, e também os Líderes e as figuras destacadas do País e todo o Ministério, já que hoje não é um ato individual do Presidente da República que vai chegar ao Congresso, consubstanciado numa mensagem; é, regiosamente, uma decisão de Governo que se toma para o bem do País.

Feliz com a iniciativa, faço este registro, desejando que a nova, grande, forte Unidade corresponda aos anseios e aos objetivos que marcaram a sua criação, dentro em pouco, para que o novo Estado do Rio de Janeiro, com a tradição do velho Estado do Rio de Janeiro e da cidade do Rio de Janeiro se constitua, de fato, em motivo de orgulho para a Pátria brasileira. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jessé Freire — Milton Cabral — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjâmin Farah — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Findo o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 84, de 1974, de autoria do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1972, de sua autoria, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será definitivamente arquivado o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1972.

##### **O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

##### Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 208, de 1974, da Comissão de Legislação Social, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1973, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que modifica o art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, especificando a competência para julgamento das ações rescisórias, e dá outras providências

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto será sobrestado.

É o seguinte o parecer aprovado

**PARECER Nº 208, DE 1974**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Wilson Campos**

Objetiva o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, alterar a redação do art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a fixar, expressamente, a competência para o julgamento das ações rescisórias na Justiça do Trabalho.

A matéria tratada na proposição tem sido objeto de grandes polêmicas doutrinárias, pois, segundo alguns, a Ação Rescisória Trabalhista seria inviável face ao art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Referido artigo dispõe que caberá Recurso de Revista "das decisões de última instância":

"b) quando proferidas com violação de literal disposição de lei ou de sentença normativa."

Ora, o art. 798, do Código de Processo Civil, ao qual se reporta o art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, prevê, igualmente, o cabimento da Rescisória quando a sentença for "contra literal disposição de lei".

Assim, o Tribunal "ao conhecer" do Recurso de Revista, já estaria declarando ter havido violação a texto de lei, não sendo possível voltar-se, posteriormente, na forma de Ação Rescisória, a se julgar a questão sob o mesmo fundamento.

Inversamente, os que defendem a compatibilidade dos dois dispositivos processuais alegam que, na fase de cognição do Recurso de Revista, o juiz pode errar, decidindo pelo não cabimento do recurso nos casos em que tenha havido, realmente, violação a texto de lei. Para remediar tal erro só restaria a Rescisória.

De qualquer modo, a existência da mesma hipótese para o Recurso de Revista e para a Rescisória, poderia justificar, em parte, o projeto ao pretender excluir do art. 836 a remissão aos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil. Entretanto, a extirpação total da referência deixaria a lei sem objetividade, pois, pelo texto proposto, não se sabe quando será possível a Rescisória. Deixar ao arbítrio das partes ou à subjetividade do juiz decidir pela sua pertinência seria subverter a sistemática processual.

Atualmente, além do caso já tratado, qual seja, da violação a texto de lei, cabe a Rescisória quando a decisão for proferida "por juiz peitado, impedido ou incompetente *ratione materiae*" e quando houver "ofensa à coisa julgada". Vê-se, portanto, que é bem limitado o campo dessa especialíssima ação. Ampliar-se o seu espectro a todas as hipóteses seria como que tornar-se nulo, por inservível, o princípio constitucional que garante a irrevogabilidade da coisa julgada. Nenhuma decisão transitaria em julgado "definitivamente" antes da parte inconformada, pelo período de dois anos, interpor a Ação Rescisória.

Melhor seria, acreditamos nós, que, ao invés de se eliminar a referência aos artigos 798 a 800 do Código do Processo Civil, fossem detalhados no próprio texto consolidado os casos de cabimento dessa Ação.

Por outro lado, o projeto, ao tratar da competência dos Tribunais Regionais do Trabalho para julgar as Ações Rescisórias oriundas das Juntas de Conciliação e Julgamento, repete o disposto no item 2, da alínea "c", do inciso I, do art. 678 da Consolidação, que assim prescreve:

"Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando dividido em turmas, compete:

1 — ao Tribunal Pleno, especialmente:  
 c) processar e julgar em última instância:

2 — as Ações Rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos;"

Assim sendo, o § 1º do projeto incide num *bis in idem*, pois não revoga nem adita o transcrito dispositivo da CLT.

É propósito desta Comissão, através de trabalhos que estão se intensificando, de elaborar, a curto prazo, uma revisão geral da Consolidação e dos textos legais esparsos que regulam o Direito do Trabalho.

A matéria versada no projeto é bastante complexa e merece, por isso, um tratamento mais completo, em consonância com os preceitos já existentes, com os princípios doutrinários mais em evidência e com os pronunciamentos dos altos tribunais especializados.

Assim, em que pesem os elevados fins do projeto, ao procurar dirimir uma questão controversa, julgamos de melhor alvitre sobrestar-se a proposição até que a subcomissão recentemente criada, incumbida dos trabalhos de reformulação da CLT, apresente as suas conclusões.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1973. — Heitor Dias, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Wilson Campos, Relator — Guido Mondin — Renato Franco — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de mensagem presidencial.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima sessão ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte.

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 205, de 1974) do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1973, de autoria do Senhor Senador Paulo Torres, que acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 186 a 188, de 1974 das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 5 minutos.)

# ATAS DAS COMISSÕES

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### 6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1974

Às dez horas do dia dez de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, José Augusto, Helvídio Nunes, Leandro Maciel, Arnon de Mello e Celso Ramos, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Jessé Freire, Teotônio Vilela, Paulo Guerra, Luiz Cavalcante e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e comunica aos presentes que o seu objetivo é ouvir a exposição que fará o Senhor David I. Lee, Presidente da Missão Comercial Britânica, que se encontra em visita oficial ao Brasil.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao conferencista e este esclarece que o objetivo da Missão é, em primeiro lugar, fazer um programa de visitas oficiais, dentro da nova administração, recentemente iniciada no Brasil; e, sendo esta a segunda Missão Comercial proveniente da Câmara de Comércio de Londres, restabelecer os contatos já existentes e estabelecer novos contatos, dentro do mundo industrial e comercial no Brasil.

O Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores membros da Comissão, bem como ao ilustre visitante e declara que as notas taquigráficas da presente reunião, tão logo sejam decifradas, serão publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### ANEXO À ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA DEZ DE MAIO DE 1974, ÀS 10:00 HORAS.

*Publicação devidamente autorizada pelo  
Senhor Presidente da Comissão*

Presidente: Senador Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Senador Vasconcelos Torres

#### Íntegra do apanhamento taquigráfico reproduzido na ata:

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A meu lado, o Sr. David I. Lee, Presidente da Missão Comercial Britânica, que vai explicar a finalidade da sua visita ao Brasil e o que deseja, no entendimento conosco.

O SR. DAVID I. LEE — Sr. Presidente Magalhães Pinto, Srs. Senadores:

Queria, em primeiro lugar, agradecer a gentileza de me receberem. Como possivelmente é do conhecimento dos Srs. Senadores, existe, atualmente, uma comissão da Câmara Comercial de Londres fazendo visita oficial ao Brasil.

O objetivo da Missão é em primeiro lugar fazer o programa de visitas oficiais, dentro da nova administração, recentemente iniciada no Brasil. Esta já é a segunda Missão Comercial proveniente da Câmara de Comércio de Londres, que pretende restabelecer os contatos já existentes e estabelecer novos contatos, dentro do mundo industrial e comercial no Brasil.

Esta reunião, que foi pedida e tão gentilmente concedida, é uma parte não oficial, extra ao programa oficial da Missão. No nosso en-

tender, permitirá um diálogo mais informal com algumas entidades do Brasil, tanto do Governo como da Indústria e do Comércio. Assim, um e outro membro da Missão poderão ficar, digamos, com idéia mais específica, e, através de uma troca de idéias informal, poder-se-á estabelecer um diálogo que, esperamos, será de muita valia e necessário para o estreitamento dos laços comerciais existentes entre o Brasil e a Inglaterra.

A última finalidade da missão é, evidentemente, promover o desenvolvimento comercial e industrial entre os dois países. Atualmente, temos mais interesse em promover a parte britânica, visto que, hoje, o comércio é favorável ao Brasil e em deficit para a Inglaterra.

Isto já mostrou um pouco do caráter não oficial, mas pessoal, porque, evidentemente, há vários assuntos que podem ser de interesse. Mas, é uma missão comercial neste sentido.

O SR. RENATO FRANCO — Há algumas perguntas.

O SR. DAVID I. LEE — A primeira pergunta, para mim e para os restantes membros da Câmara do Comércio, é quanto ao possível desenvolvimento das ligações comerciais entre a Inglaterra e o Brasil. O Brasil já não é aquele País que se conheceu há 5 anos, quando veio a primeira missão. É um país que a cada ano se desenvolve mais rapidamente. E desse desenvolvimento, a indústria e o comércio britânicos têm todo interesse em participar. É uma participação mútua e para nós muito interessante conhecer as idéias privadas e oficiais do Brasil; é a melhor maneira de desenvolver essa participação.

O SR. RENATO FRANCO — V. Ex.<sup>a</sup> tem conversado com elementos da área governamental?

O SR. DAVID I. LEE — Sim. A Missão chegou ao Rio de Janeiro sábado passado, cumpriu um dia e meio de programa oficial no Rio, passando na terça-feira por São Paulo e chegando ontem a Brasília.

A razão da visita a Brasília é, evidentemente, a grande importância dos contatos a níveis ministeriais, que representam o intercâmbio comercial. É justamente esta fase que está agora a acontecer e representa o final da parte oficial desta Missão. Na semana entrante, a Missão em si adota mais o caráter comercial. Os vários membros, fazendo uma seleção da indústria e comércio britânicos, prosseguirão os seus contatos, também em nível informal, pessoal, com os seus contrapartidos brasileiros.

O SR. RENATO FRANCO — O interesse dos Senhores é investir, ou é mais de vender?

O SR. DAVID I. LEE — Existe um interesse de investimento, evidentemente. Como estava dizendo, há um balanço desfavorável para a Grã-Bretanha e favorável para o Brasil. É sempre bom, para um lado e, possivelmente, não tão bom, para outro.

O SR. RENATO FRANCO — O Brasil está vendendo mais?

O SR. DAVID I. LEE — Atualmente, o Brasil está vendendo mais à Inglaterra, do que a Inglaterra ao Brasil. Até recentemente, o balanço era mais ou menos *pari passu*. Mas, nos últimos dezoito meses ou dois anos, tem passado a favorável ao Brasil. É muito interessante tentar desenvolver esta atividade; não tentar reduzir as exportações brasileiras para a Grã-Bretanha, mas promover a exportação dos produtos ingleses para o Brasil.

Vai acontecer, em junho, o encontro da City de Londres, no parque financeiro vindo, depois, a São Paulo, em agosto e setembro, a Feira Industrial Britânica. Há, então, um grande impulso de venda, mas possivelmente sobre este ponto é que será muito interessante debater e ouvir as suas opiniões. Esta questão do investimento é mui-

to interessante, porque não se pode pensar em continuar a vida toda na base da importação-exportação. É mais um ponto de vista de participar do desenvolvimento mútuo de ambos os países.

Então, falando do investimento da parte britânica no Brasil, até se pode levantar a hipótese do possível interesse de investimento brasileiro na Inglaterra.

Estamos aqui justamente para tentar estabelecer um diálogo, trocar idéias, ver os interesses, ver até que ponto a Inglaterra pode colaborar no desenvolvimento econômico brasileiro e, evidentemente, ouvir da parte brasileira o interesse de o Brasil, também, participar na economia inglesa. Esta, a base; esta, diríamos, a tese desses contatos, através de missões comerciais, das empresas, etc.

O SR. RENATO FRANCO — V. Sa. sabe que o Brasil tem todo o interesse em desenvolver suas relações econômicas com a Inglaterra. Sempre teve este interesse.

Não sei se algum Colega quer fazer apreciação a respeito deste assunto.

O SR. — Na Amazônia, a Inglaterra investiu grande quantidade de recursos. As companhias de transportes, por exemplo, eram inglesas, o povo também inglês era. O serviço de telefones pertencia à Inglaterra. Depois, houve a implantação desses serviços e a Inglaterra não mais aparecia.

O SR. DAVID I. LEE — Sr. Senador, apareceu, há alguns anos — não sei se é da sua zona — a implantação de um sistema hospitalar na Amazônia, em que a nossa empresa teve o grande prazer de colaborar. É pequeno, não é como antigamente. Posso dizer, entretanto, que a Amazônia para nós, da Inglaterra, especificamente os da nossa empresa, não é de maneira alguma desconhecida, embora, evidentemente, já não seja o que era antigamente.

O SR. — Depois que houve a encampação, por parte do Governo brasileiro, das empresas, nacionalizando-as, surgiu um empecilho para continuidade do investimento britânico dentro da Amazônia. Mas existem serviços ingleses, que estão passando um tempo lá e prestam relevante colaboração.

O SR. DAVID I. LEE — Sr. Senador, posso perguntar, neste aspecto o investimento em serviços públicos — estou aqui para ouvir — não será para a indústria britânica o meio mais aconselhável para manter o seu contato com o Brasil? Não sei, faço a pergunta.

O SR. RENATO FRANCO — Não deve ser. No momento, o serviço público está sendo desenvolvido pelo Estado; só de caráter privado.

O SR. DAVID I. LEE — Porque havendo um membro da missão ligada à ferrovia, evidentemente isto já faz parte de um serviço público, embora seja mais ligado a todos os tipos de carros de passageiros, a material, vagões, etc, transporte rápido, dos caminhos de ferros. Não sei em que aspecto, é mais uma tentativa de exportação. Mas possivelmente o campo de serviço público não será mais indicado atualmente para a Grã-Bretanha?

O SR. — Na Amazônia, eliminamos todos esses transportes ferroviários. Hoje é tudo rodoviário. De forma que o investimento britânico não tem oportunidade de atuar justamente em investimentos de transportes ferroviários.

O SR. DAVID I. LEE — Quando vêm estas missões, quando vêm industriais, representantes do comércio britânico, estão tentando ver até que ponto podem desenvolver a sua atividade. Uma pergunta que gostaria de fazer onde, na sua opinião, será mais indicada, em instrumento de tempo, a intervenção em investimento da parte da Grã-Bretanha, no Brasil?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — É um assunto que deve ser estudado, temos de aguardar a atuação do Governo, temos que ouvir a orientação do Governo.

O SR. DAVID I. LEE — Justamente quando pedi este diálogo, estava a falar num diálogo meramente informal, são trocas de idéias que se têm e possivelmente nesse setor haverá interesse e benefício de uma participação internacional, seja inglesa, ou outras, mas com melhor conhecimento das necessidades locais, mais facilmente poderá ser estabelecido um contato mais rápido da parte britânica com o Brasil. Por exemplo, um projeto de que temos conhecimento, o projeto de Swap, em Pernambuco — a missão teve uma representação no Estado de Pernambuco, e falou-se do Swap, um projeto aparentemente de grande interesse. Como este há, evidentemente, outros também, em que a participação internacional, e possivelmente a inglesa, será de grande interesse.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Na questão ferroviária, segundo sentimos, é pensamento do Governo manter o Estado com o privilégio de explorar as estradas de ferro. Evidentemente, o Governo fará compra de material em vários lugares, está estudando inclusive os tipos mais modernos para fazer uma operação rápida. Agora, no que se refere a investimento mineral, há grande liberdade aqui, no Brasil, e justamente a Inglaterra tem conhecimento muito grande. Houve, naturalmente, uma fase difícil. Por exemplo, o Senador Renato Franco falou sobre a Amazônia. No meu Estado, tivemos a mina de ouro, de Morro Velho; era tradicional e com o tempo os ingleses passaram para os americanos e, agora, é uma empresa mista brasileira-norte-americana.

De modo que isso, também, foi em decorrência da guerra, do empobrecimento da Inglaterra; era natural que houvesse isso. Nós, da Comissão — pode V. Sa. estar certo — teremos todo o interesse em encaminhar esses projetos que por aqui passarem.

O SR. DAVID I. LEE — Sr. Senador, possivelmente, algo de interesse da Comissão, exatamente a função desta Comissão, em pormenores, que não conheço.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão trata dos assuntos legislativos, econômico-legislativos mas tem liberdade de cuidar, de tomar iniciativas também para examinar os problemas. De modo que um problema que é posto perante ela ou qualquer um dos seus membros, é estudado.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Queria fazer algumas considerações sobre a encampação da empresa Leopoldina Railway que servia ao Estado de Minas Gerais e ao Estado do Rio. Agora, acho que seria interessante para nós, do ponto de vista comercial, se houvesse possibilidade de inversões de capitais ingleses na siderurgia em Minas Gerais.

O SR. DAVID I. LEE — Mas isto, em setor siderúrgico, só na zona de Minas Gerais, na exploração.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Na transformação do ferro e do aço.

O SR. DAVID I. LEE — Uma pergunta que se faz, nos meus contatos com pessoas conhecidas, é de como o Brasil que tem tanta riqueza de minério de ferro terá capacidade de carvão em coque para, propriamente, transformar este minério e desenvolver a atividade siderúrgica?

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Esse é o problema, porque importamos o coque siderúrgico, de modo que a Inglaterra, que tem grande quantidade desse mineral, poderia entrar em entendimento com o Brasil, especialmente com o Estado de Minas Gerais, no sentido de uma cooperação — minério e coque — para transformação em aço, em benefício da economia do Brasil e da Inglaterra.

O SR. DAVID I. LEE — Atualmente, grande parte do carvão ainda é importado, embora, segundo tivemos conhecimento...

O SR. JOSÉ AUGUSTO — É importado. Esse, o grande ponto de estrangulamento da economia brasileira. Não temos carvão para

atender, na medida das nossas necessidades, à indústria siderúrgica. O nosso carvão é inferior e precisamos importar o carvão para fazer o nosso aço.

O SR. DAVID I. LEE — Não é assunto inédito, outros países estão nas mesmas condições.

O SR. JOSÉ AUGUSTO — O Japão não tem nem aço, nem minério, nem carvão.

O SR. DAVID I. LEE — O Brasil já tem o minério...

O SR. JOSÉ AUGUSTO — Eu gostaria que a Missão estudasse a possibilidade em relação ao Estado de Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, representante do Piauí.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Gostaria de perguntar ao ilustre representante da Missão Comercial, partindo do pressuposto de que conhece a situação brasileira e sabe da existência das disparidades regionais; no programa do Governo recém-empossado há o propósito de dar ênfase especial às atividades de mineração mas, também, à lavoura e à pecuária; quais as possibilidades de investimentos de capitais ingleses no nordeste especialmente no setor agropecuário?

O SR. DAVID I. LEE — O investimento no setor do Nordeste é assunto bastante bem conhecido da Inglaterra, como disse uma representação de um Estado do Nordeste, no começo da atividade da Missão. Ai, realmente, existe bastante conhecimento; alegra-nos ter um representante do Estado do Piauí, porque a nossa empresa tem tido certa atividade no seu Estado.

Conhecemos muito bem o Piauí, a Inglaterra conhece os incentivos da zona do Nordeste e encontra, evidentemente, muitos atrativos. Como, também, o diálogo é muito informal evidentemente, existe a contrapartida de que os incentivos estão lá por uma certa razão e aqueles incentivos devem existir porque há certas desvantagens em aplicar lá. Portanto, o industrial inglês, quando fala do Nordeste, é muito atraído pelos incentivos mas, possivelmente, não conhece, em pormenores, as disponibilidades locais e existe uma desproporção entre as desvantagens aparentes, quando se estão avaliando as vantagens e incentivos existentes. Neste aspecto, portanto, é muito interessante maior divulgação e maiores informações quanto ao que existe realmente no seu e em outros Estados que são muito mais desenvolvidos do que, inicialmente, parece. Este é o primeiro ponto.

Quanto ao segundo ponto, a agricultura e a agroindústria são um assunto de interesse. Há um membro oficial da Missão, que é de uma empresa açucareira e também está interessado em ver as possibilidades desse desenvolvimento. A dificuldade é que, muitas vezes, o investimento no campo agroindustrial envolve, justamente, uma presença de capitais muito grande, num setor onde os investimentos da indústria britânica não têm atuação tradicional.

Desculpe, não é uma resposta direta. Não estou respondendo completamente à pergunta. Mas, é um assunto que tem sido levantado pelos membros oficiais da Missão. Justamente, a agricultura e a agroindústria são temas que muito se têm debatido.

O SR. ARNON DE MELLO — Peço desculpas a V. Sa. por ter chegado um pouco atrasado. Ouvi V. Sa. falar que um representante da Missão Comercial se havia referido a ferrovias. Eu gostaria de saber o seguinte: o Governo atual, como o Governo passado, nos últimos tempos, nos últimos meses, cuidaram, os dois, de dar ênfase ao nosso desenvolvimento ferroviário, depois de termos desenvolvido excepcionalmente o nosso sistema rodoviário. Qual poderia ser a participação da Inglaterra, dos capitais ingleses, dos investidores e empresários ingleses, no sentido de colaborar com o Brasil, para esse desenvolvimento ferroviário? Sei que a Inglaterra dá uma grande importância às ferrovias.

O SR. DAVID I. LEE — Sim. Como se sabe, a exploração ferroviária inglesa é uma exploração nacional. Não é uma exploração particular...

O SR. ARNON DE MELLO — Como aqui no Brasil.

O SR. DAVID I. LEE — ... mas existe — não dentro da Missão, porém é do meu conhecimento — uma empresa formada, na Inglaterra, com antigos membros dos setores do planejamento ferroviário, que prestam assistência técnica nesse campo. Diretamente, por exemplo, na venda de material rolante e na assistência técnica a programas de desenvolvimento, não estou vendo qual será, oficialmente, a possibilidade de uma grande colaboração dos empresários ingleses, ou seja, a prestação de serviços de apoio e investigação, por um lado, através de uma entidade particular, ou a colaboração na parte do desenvolvimento do material rolante, por outro, a não ser diretamente contratando com o *British-rail*, que é a Organização britânica, na parte ferroviária que já tem grande potencialidade de conhecimento e experiência.

Parece-me que esta pergunta afeta mais diretamente àquela empresa. No entanto, posso incumbir-me de passar isto aos membros da Missão e explicar-lhes o interesse de V. Ex<sup>a</sup>.

Este é um interesse, especificamente, do seu Estado?

O SR. ARNON DE MELLO — De todo o Brasil. Como V. Ex<sup>a</sup> sabe, a Inglaterra deu uma grande contribuição para o nosso desenvolvimento na implantação das ferrovias no Brasil. Tivemos aqui grandes ferrovias, construídas com capitais ingleses e de propriedade de sociedades e empresas formadas de ingleses. De modo que, agora, que estamos retomando o desenvolvimento ferroviário, eu teria interesse em saber em que a Inglaterra poderia colaborar conosco.

O SR. DAVID I. LEE — Investimento direto nos parece muito pouco provável...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Inclusive porque o Governo brasileiro não deseja investimento direto; quer ferrovia estatal. De forma que nos interessam somente as vantagens da venda do material.

O SR. DAVID I. LEE — Venda do material e também quanto ao *know-how* inglês existente tanto no seu organismo nacional, no desenvolvimento da exploração ferroviária, acredito eu, ou através de outras empresas particulares, especializadas...

O SR. ARNON DE MELLO — V. Ex<sup>a</sup> poderia informar-me, então, se a indústria ferroviária inglesa se modernizou? Estive no Japão, onde andei de trem, num trecho, a 240 quilômetros por hora e tenho um trabalho sobre o desenvolvimento ferroviário na França, no qual se anuncia a existência de locomotivas com velocidade de 500 km/h. Pergunto eu: a Inglaterra se desenvolveu igualmente no setor ferroviário?

O SR. DAVID I. LEE — Conheço desenvolvimento que estão a acontecer dentro do organismo oficial da exploração ferroviária, mas um comboio com 500 km/h é muito rápido. A Inglaterra é pequena... (Risos)

O SR. ARNON DE MELLO — Tenho um livro, aliás, sobre o assunto...

O SR. DAVID I. LEE — Dos desenvolvimentos que se estão fazendo, conheço a modernização que está ocasionando a transformação básica do programa de eletrificação.

O SR. ARNON DE MELLO — E foi a Inglaterra a criadora.

O SR. DAVID I. LEE — Sim, possivelmente outros desenvolvimentos mais espetaculares têm surgido, como o Sr. Senador apontou, referindo-se ao Japão. A política britânica, quanto a ferrovias, continua a considerá-las como um eixo de comunicações bastante importante. Portanto, continua o seu desenvolvimento dentro das

limitações impostas por uma rede já muito antiga, uma rede com certas características bastante específicas.

O SR. ARNON DE MELLO — Na base, as locomotivas inglesas modernas utilizam o carvão, o óleo, ou são eletrificadas?

O SR. DAVID I. LEE — Na maior parte, no serviço chamado urbano, normalmente as locomotivas ou são a óleo diesel ou elétricas. A carvão já não existe nada. Só muito raramente, existem uns colecionadores ingleses que estão muito enamorados das antigas máquinas e, de vez em quando, fazem-nas sair. Normalmente, não. Isto não representa o desenvolvimento britânico neste campo. Mas, é interessante, de vez em quando, ver.

O SR. LEANDRO MACIEL — Já foram, aqui, alinhados os problemas de diferentes regiões. Na minha região existe uma série de problemas, mas desejo fixar-me, tão-somente, no problema agrícola.

O Brasil precisa correr, já e já para aumentar sua produção nos diferentes setores. Há, todavia, um impecilho muito grande, qual seja o dos fertilizantes, que chegaram a subir mais de duzentos por cento. Comparada com a de outros países, como eu vi em Israel, sentimos nossa produção muito baixa, quando temos aqui, no Brasil, no meu Estado, uma jazida imensa de potássio com teor médio de 23%, e o potássio é a base do corretivo do solo. Quase sempre o potássio entra — e às vezes em maior escala — na formação de fertilizante para o corretivo do solo.

Ora, esse potássio está descoberto. A jazida é imensa. Seu volume e seu valor estão calculados. Precisamos que se torne efetiva a exploração do potássio, e assim, tenhamos fertilizante para o aumento da produção agrícola, de que tanto carecemos.

O SR. DAVID I. LEE — É sempre muito interessante conhecer mais uma extensão dessa grande riqueza de matéria-prima no Brasil.

Na parte do desenvolvimento mineiro, tenho a impressão de que há alguns contatos de entidades britânicas no Brasil. No que se refere à produção de fertilizantes, a Inglaterra tem uma das maiores empresas no setor. Isso diz respeito diretamente a interesses específicos daquelas empresas.

Parece-me, a mim, justamente os pontos que têm sido apontados são os justificativos desta minha pretensão, através de um encontro meramente informal, digamos, além da atividade oficial da Missão.

Conhecendo esses pontos e sendo minha empresa membro da Câmara de Comércio de Londres, que conta com uma Seção Latino-Americana com divulgação enorme de informações e tratando especificamente de assuntos provenientes de toda as zonas da América do Sul, posso informar a V. Ex<sup>as</sup> que, pontos específicos, como o apontado pelo nobre Senador Leandro Maciel, podem ser encaminhados à referida Câmara de Comércio. Evidentemente que também pode ser feito por intermédio da Embaixada, onde existe um Serviço Informativo. Esses setores — Câmara de Comércio de Londres e o Serviço Informativo da Embaixada — trabalham em conjunto, e podem fazer chegar oficialmente o pedido de V. Ex<sup>as</sup>, e bastante rapidamente, às autoridades interessadas na Inglaterra, tanto no que se refere a investimento de fertilizantes baseados no potássio, como no próprio desenvolvimento das jazidas existentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Agradeço a sua visita e estamos prontos a fornecer quaisquer dados que a sua Missão venha a solicitar. Fazemos votos para que tenha grande êxito a Missão inglesa que, no momento, se encontra no Brasil.

O SR. DAVID I. LEE — Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 10 minutos.)

## COMISSÃO DE ECONOMIA

### 8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1974

Às dez horas do dia trinta de maio de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Paulo Guerra, Wilson Campos, Renato Franco, Luiz Cavalcante, Helvídio Nunes e José Augusto, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Teotônio Vilela e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Renato Franco, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1974, que "altera o código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971)".

Submetido o parecer à discussão e votação, o Senhor Senador Helvídio Nunes comunica que apresentara emenda ao referido projeto na Comissão de Constituição e Justiça e fora vencido. Na oportunidade, vota favoravelmente ao projeto, sendo, finalmente, o parecer aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores membros da Comissão, e encerra a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### 14ª REUNIÃO, (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 2 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro e José Augusto.

É lida e aprovada ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta as seguintes redações finais:

a) do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1974 (nº 143-B/74, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República da Bolívia; e

b) do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1974 (nº 144-B/74, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República do Paraguai.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 3 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia três do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1974, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar uma operação de empréstimo externo destinado à execução do Projeto de Aproveitamento Múltiplo do Vale do Rio Ribeira.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 16ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 6 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia seis do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Ruy Carneiro e Wilson Gonçalves.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1973, que isenta da multa estabelecida no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o alfabetizado pelo Mobral.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 17ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 7 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia sete do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e Wilson Gonçalves.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, José Augusto e José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Wilson Gonçalves apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1974, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação financeira externa no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) para atender compromissos com construção de rodovia.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às dezoito horas e quarenta minutos do dia quatorze do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, José Augusto e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, e Cattete Pinheiro.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador José Lindoso, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1974 (nº 138-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Internacional, Científica e Cultural, celebrado entre o Governo da República Fe-

derativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973;

b) pelo Senhor Senador Ruy Carneiro, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1974 (nº 140-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974; e

c) pelo Senhor Senador José Augusto, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1974 (nº 139-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 19ª REUNIÃO, REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia vinte e dois do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 23/71, que suspende a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21 de outubro de 1969, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2 de dezembro de 1970; e a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1974 (nº 1.794-B/74, na Casa de origem), que cria na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia;

b) em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17/74, que suspende o art. 67 da Lei do Estado de Goiás nº 7.250, de 21 de novembro de 1968, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, aos 27 de setembro de 1973; e

c) em que o Senhor Senador Danton Jobim apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1972 (nº 2.504-C/65, na Casa de origem), que suprime a alínea "b" do art. 62 das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia vinte e três do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro e José Augusto.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador José Lindoso.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1973, que acrescenta parágrafo ao artigo 16 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 21ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às onze horas do dia trinta do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 19, de 1974, que suspende, no parágrafo 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões "o juiz e", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### 22ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1974

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e José Lindoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Presidente, e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1974 (nº 1.784-B/74, na Casa de origem) que adapta ao Código de Processo Civil as Leis que menciona, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### RELATÓRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES, CORRESPONDENTES AO MÊS DE MAIO DE 1974 COMISSÃO DE AGRICULTURA

##### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Paulo Guerra  
Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Senador Amaral Peixoto  
Em 21-5-74

Projeto de Lei da Câmara nº 042/74 — "Renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classifica-

ção comercial de lã de ovinos e determina outras providências."

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Visita de autoridade do Poder Executivo — Em reunião extraordinária da Comissão de Agricultura, realizada às 09:30 horas do dia 14 de maio de 1974, e sob a presidência do Senhor Senador Paulo Guerra, compareceu o Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Engenheiro Agrônomo Alysso Paulinelli, que, de acordo com a praxe, fez uma exposição dos seus objetivos à frente do Ministério da Agricultura.

Reuniões extraordinárias .....	01
Projetos Distribuídos .....	01
Ofícios recebidos .....	02
Convites enviados .....	496

Brasília, 30 de maio de 1974. — Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

##### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Daniel Kireger  
Secretário: Maria Helena Bueno Brandão.

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara nº 25/74 — Complementar — Dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Constitucional. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 28/74: Altera a legislação da Previdência Social (§ 2º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, modificada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73. Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico. — Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 22/74: Altera o § 4º do art. 79 da lei nº 3.807, de 28-6-60. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 111/73: Inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação e dá outras providências. — Relator: Senador Itálvio Coelho. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 24/74: Inclui disposições da Lei 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito), exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação dos primeiros socorros. — Relator: Senador Itálvio Coelho. Constitucional e jurídico, com substitutivo. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 144/73: Altera dispositivos da Lei 4.591, de 18-12-64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Preliminar pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 31/72: Estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídica a emenda nº 1, de Plenário. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei da Câmara nº 18/72: Estende aos vigias o regime de trabalho instituído no art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-43. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico o substitutivo da CLS. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 13/74: Transfere embarcações da STBG para o Ministério da Marinha. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Inconstitucional e injurídico. Aprovado, votando com restrições o Senador Accioly Filho. (8-5-74)

Ofício S 05/74, do Presidente STF. Recurso Extraordinário 73.809, do Estado de Goiás, inconstitucionalidade da Lei 7.250, de 21-11-68. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Favorável com PRS. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 147/73: Altera a redação do inciso II do art. 118 da Lei nº 3.434, de 20-7-1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do D. Federal. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado, votando vencidos, pela inconstitucionalidade os Sen. Accioly Filho e Helvídio Nunes. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 30/74. Inclui a utilização de agentes químicos (desfolhantes) na destruição das florestas, entre os crimes definidos na Lei de Segurança Nacional. — Relator: Senador Mattos Leão. — Conclusão: Diligência junto ao CSN e IBDF. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei da Câmara nº 3/74: Regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado, com voto em separado do Sen. José Lindoso, concluindo de acordo com o Relator. (8-5-74)

Projeto de Resolução nº 23/71: Ação rescisória nº 863, do D. Federal, de 21-10-69, nestes termos: "... A lei não pode prejudicar a coisa julgada. Prevalência do art. 153, § 3º da Constituição Federal." — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: ratifica parecer anterior que é favorável com PRS. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 109/73: Acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei 1.060, de 5-2-50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. — Senador Accioly Filho. — Constitucional e jurídico, com substitutivo. Aprovado. (8-5-74)

Projeto de Lei da Câmara nº 35/74: Dispõe sobre a adaptação ao Código de Processo Civil as leis que menciona. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Concedida Vista ao Sen. Nelson Carneiro. (8-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 36/74: Autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (15-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 144/73: Altera dispositivos da Lei nº 4.591, de 16-12-64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e incorporações imobiliárias. — Relator: Senador Nelson Carneiro. — Conclusão: Substitutivo. Aprovado. (15-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 17/74 (Emenda nº 1, Plenário): Altera a legislação da Previdência Social (art. 22 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, modificada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73). — Relator: Senador Heitor Dias. Conclusão: Injúridica a emenda. Aprovado, vencido Sen. Nelson Carneiro. (15-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 21/74: Altera a legislação da Previdência Social (art. 8º da Lei nº 3.807, de 26-8-60). — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Constitucional, inconveniente quanto ao mérito. Vencido Relator e designado Relator do vencido Sen. Wilson Gonçalves. (15-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 23/74: Vincula a Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM — ao Ministério da Marinha. — Relator: Senador Carlos Lindenberg. — Conclusão: Inconstitucional. Aprovado. (15-5-74)

Projeto de Lei da Câmara nº 7/74: Altera a redação do item III do art. 6º da Lei nº 5.081, de 24-8-66, que "Regula o exercício da Odontologia". Relator: Senador Nelson Carneiro — Conclusão: Constitucional e jurídico o Projeto e pela rejeição da emenda nº I, de Plenário. Aprovado, vencidos os Sen. José Lindoso: "acolho a constitucionalidade e juridicidade e voto contra a rejeição sob argumento de inocuidade; Sen. Gustavo Capanema: vencido aceito o voto do Sen. José Lindoso. (15-5-74)

Ofício S 11/74 do Presidente do STF, Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal, inconstitucionalidade no art. 789, § 1º da CLT das palavras "o Juiz e". — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: Favorável com PRS. Aprovado. (15-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 2/74: Altera a legislação da Previdência Social (Art. 57 da Lei 3.807, de 26-8-60, modificada pela Lei 5.890, de 8-6-73). — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Inconstitucional e injurídico. Aprovado, vencido Sen. Nelson Carneiro. (15-5-74)

Projeto de Lei da Câmara nº 34/74: Cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município Simões Filho, Estado da Bahia. — Relator: Senador Helvídio Nunes. — Conclusão: Constitucional e jurídico o substitutivo da CSPC. Aprovado. (15-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 134/73: Dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo e dá outras providências. — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Constitucional e jurídico, com emenda nº 1-CCJ. Aprovado. (15-05-74).

Mensagem nº 178/74 do Sr. Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Dr. João Leitão de Abreu para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Rafael de Barros Monteiro Filho. — Relator: Senador Wilson Gonçalves — Conclusão: Secreta. (22-05-74).

Projeto de Lei da Câmara nº 35/74: Adapta ao novo Código de Processo Civil as Leis que menciona. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Constitucional e jurídico, com emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ. Aprovado. (22-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 37/74: Altera a redação do art. 96 do Código Penal. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Contrário. Inconveniente quanto ao mérito. Aprovado, vencido o Sen. Nelson Carneiro. (22-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 20/74: Revoga o § 2º do art. 75 do Código Penal. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Contrário. Inconvenientemente quanto ao mérito. Aprovado. (22-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 37/74: Altera a redação do art. 96 do Código Penal. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Contrário. Inconveniente quanto ao mérito. Aprovado, vencido o Sen. Nelson Carneiro. (22-5-74)

Projeto de Lei do Senado nº 20/74: Revoga o § 2º do art. 75 do Código Penal. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Contrário. Inconvenientemente quanto ao mérito. Aprovado. (22-5-74).

Ofícios 1/74 do Pres. STF, Representação nº 873, Estado de Mato Grosso, inconstitucionalidade das palavras "e um escravo de Paz" no caput do art. 71 da Constituição estadual. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Favorável com PRS. Aprovado. (22-5-74).

Ofício S 2/74 do Pres. STF, Representação nº 387, Estado Mato Grosso, inconstitucionalidade do art. 2º da Letra f da Lei nº 3.146, de 17-12-71, com a redação da Lei nº 3.194, de 22-6-72. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Favorável com PRS. Aprovado. (22-05-74).

Ofício S 3/74 do Presidente do STF Representação nº 888, Estado Mato Grosso, inconstitucionalidade do art. 121, inciso III da Constituição estadual, na redação dada pela emenda Constitucional nº 6, de 13-4-1972. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Favorável, com PRS. Aprovado. (22-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 41/74: Determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva Federal nos municípios de procedência da receita. — Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (22-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 136/73: Torna obrigatória publicação em bilhetes de apostas da Loteria Esportiva Federal. — Relator: Senador Carlos Lindenberg — Conclusão: Constitucional e jurídico o substitutivo da CEC. Aprovado. (22-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 31/74: Dá o nome de "Edison Carneiro" ao Museu do Folclore. — Relator: Senador Mattos Leão — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (22-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 130/73: Introduz alterações nos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27-4-63). — Relator: Senador Mattos Leão — Conclusão: Constitucional e jurídico com substitutivo. Vista ao Sen. Wilson Gonçalves. (22-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 34/73: Altera o Código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21-12-1971). — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Constitucional e jurídico, com emenda nº 1-CCJ. Adiada a apreciação por proposta do Sen. Wilson Gonçalves. (22-05-74)

Ofício S 13/74 do Presidente do STF Recurso Extraordinário nº 75.619, Estado de Minas Gerais, inconstitucionalidade da alínea c, do nº 44, Tabela A, do art. 37 da Lei nº 4.747, daquele Estado. — Relator: Senador José Augusto — Conclusão: Favorável com PRS. Aprovado (22-05-74).

Ofício S 17/74 do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando retificação da Resolução nº 63, de 1973, que concedeu autorização ao Governo daquele Estado para contrair empréstimo externo. — Relator: Senador Carlos Lindenberg — Conclusão: Pela republicação da Resolução nº 63/73, corrigidos o número e a data da Lei. Aprovado. (22-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 34/74: Altera o Código de Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21-12-71). — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (29-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 107/73 (Emenda nº 01, de Plenário): Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26-12-68, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade. — Relator: Senador Helvídio Nunes — Conclusão: Constitucional, jurídica e conveniente quanto ao mérito. Aprovado. (29-05-74).

Projeto Lei Senado nº 130/73: Introduz alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27-4-63). — Relator: Senador Mattos Leão (devolvido pelo Sen. Wilson Gonçalves, com voto em separado, apresentando subemenda) — Conclusão: Constitucional, jurídico, com substitutivo. Aprovado, modificado pela subemenda do Sen. Wilson Gonçalves. Vencidos em parte os Senadores Nelson Carneiro, Carvalho Pinto, Carlos Lindenberg e Heitor Dias. (29-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 21/74: Altera a legislação da Previdência Social. — Relator: Senador Wilson Gonçalves (Relator do vencido) — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado, vencido o Sen. Heitor Dias. (29-05-74).

Projeto de Resolução nº 18/74: Dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, 1970. — Relator: Senador Carlos Lindenberg — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (29-05-74).

Projeto de Lei do Senado nº 35/74: Dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Relator: Senador Heitor Dias — Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (29-05-74).

#### DISTRIBUIÇÃO

Em 07-05-74

Ao Senador Osires Teixeira:

OFÍCIO S 12/74 do Presidente do S.T.F., Representação nº 899, do Estado de Goiás, inconstitucionalidade da Lei nº 7.485, de 2-12-71, daquele Estado.

Ao Senador José Augusto:

OFÍCIO S 11/74 do Presidente do S.T.F., Recurso Extraordinário nº 75.390, do D. Federal, inconstitucionalidade no art. 789, § 1º da CLT das palavras "o Juiz e".

OFÍCIO S 13/74 do Presidente do S.T.F., Recurso Extraordinário nº 75.619, do Estado de Minas Gerais, inconstitucionalidade da alínea c, do nº 44 da Tabela A, do art. 37 da Lei nº 4.747/68, daquele Estado.

Ao Senador Helvídio Nunes:

PLS Nº 107/73 — Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26-12-68, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade.

Ao Senador Accioly Filho:

PLS Nº 37/74 — Altera a redação do art. 96 do Código Penal.  
PLC Nº 35/74 — Adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona.

Ao Senador Heitor Dias:

PLS Nº 35/74 — Dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PLS Nº 26/74 — Altera a legislação da Previdência Social (art. 64 da Lei nº 3.807, de 26-8-60, modificada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73).

PLS Nº 10/74 — Altera a legislação da Previdência Social ("caput" e o § 1º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8-6-73).

Em 08-05-74

Ao Senador Nelson Carneiro:

PLC Nº 35/74 (Vista) — Adapta ao Código de Processo Civil as Leis que menciona.

PLS Nº 144/73 — Altera dispositivos da Lei nº 4.591, de 16-12-64, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

PLC Nº 7/74 — Altera a redação do item III do art. 6º da Lei nº 5.081, de 24-8-66, que "Regula o exercício da Odontologia".

PLS Nº 39/74 — Dispõe sobre a preferência para matrícula como estivador e dá outras providências.

Ao Senador Heitor Dias:

PLS Nº 38/74 — Altera o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 3.807 de 26-8-50 (Lei da Previdência Social).

Ao Senador Accioly Filho:

PLS Nº 40/74 — Introduz parágrafo único ao art. 71 do Código de Processo Civil.

Em 09-05-74

Ao Senador José Augusto:

PLS Nº 36/74 — Autoriza o Governador do D. Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

Ao Senador Accioly Filho:

PLS Nº 41/74 — Determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva aos municípios de procedência da receita.

Ao Senador Heitor Dias:

PLS Nº 8/74 — Altera a legislação da Previdência Social (Art. 55 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 modificada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73).

Em 10-05-74

Ao Senador Carlos Lindenberg:

PLS Nº 136/73 — Torna obrigatória publicação em bilhetes de apostas da Loteria Esportiva Federal.

Ao Senador Itálvio Coelho:

PLS Nº 43/74 — Altera os Arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 1.944, de 14-8-53, que torna obrigatória a iodetação do sal de cozinha destinado ao consumo alimentar nas regiões bocígenas do País.

Ao Senador Mattos Leão:

PLS Nº 42/74 — Altera a letra a do Art. 6º do Decreto nº 69.450, de 1º-11-71, que regulamenta o art. 22 da Lei nº 4.024, de 20-12-61 e a alínea e do art. 40 da Lei nº 5.540, de 28-11-68.

Ao Senador Heitor Dias:

PLS Nº 16/74 — Altera a legislação da Previdência Social (inciso I do art. 76 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 modificada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73).

Em 13-05-74

Ao Senador Itálvio Coelho:

PLS Nº 88/73 — Dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores.

Ao Senador Heitor Dias:

PLS Nº 44/74 — Altera a legislação da Previdência Social (Art. 69 da Lei nº 3.807, de 26-8-60 modificada pela Lei nº 5.890, de 8-6-73)

Em 14-05-74

Ao Senador Helvídio Nunes:

PLC Nº 34/74 — Cria na Justiça do Trabalho da 5ª Região a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

Ao Senador Accioly Filho:

PLS Nº 45/74 — Dá nova redação ao art. 81 do Código de Processo Civil.

Em 15-05-74

Ao Senador Heitor Dias:

PLS Nº 46/74 — Dá nova redação à letra b do item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8-6-73.

PLS Nº 47/74 — Altera a legislação da Previdência Social (§ 1º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8-6-73)

Em 16-05-74

Ao Senador Wilson Gonçalves:

PLS Nº 43/72 — Passa ao domínio do Estado de Goiás terras pertencentes à União.

Em 21-05-74

Ao Senador Wilson Gonçalves:

MENSAGEM Nº 178/74 do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. João Leitão de Abreu, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho.

Ao Senador Accioly Filho:

PLS Nº 5/74 — Altera a redação do art. 84 do Código Penal.

PLS Nº 48/74 — Revoga o art. 264 do Código Penal.

PLS Nº 49/74 — Modifica o inciso IX do art. 12 do Código Civil.

PLS Nº 51/74 — Altera a redação do art. 72 do Código Penal.

Ao Senador Heitor Dias:

PLS Nº 50/74 — Revoga o § 1º do art. 113 da Lei nº 3.807, de 26-8-60.

Ao Senador Carlos Lindenberg:

OFÍCIO S 17/74 do Governador do Estado Espírito Santo solicitando retificação da Resolução nº 63, de 1973, que concedeu ao Governo daquele Estado autorização para contrair empréstimo externo.

PRS Nº 18/74 — Dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970.

Ao Senador José Augusto:

PLC Nº 40/74 — Dispõe sobre o cancelamento de protesto nos títulos de crédito e dá outras providências.

Em 22-05-74

Ao Senador José Sarney:

PLS Nº 40/72 (substitutivo) — Dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens.

Ao Senador Wilson Gonçalves (Vista):

PLS Nº 130/73 — Introduce alterações nos Estatutos da Ordem dos Advogados do Brasil.

PLS Nº 21/74 (Relator do vencido) — Altera a legislação da Previdência Social (Art. 8º da Lei nº 3.807, de 26-8-60)

Em 23-05-74

Ao Senador Accioly Filho:

OFÍCIO S 15/74 do Presidente do Tribunal de Contas do D. Federal, encaminhando Representação ao Senado Federal sobre irregularidades e abusos praticados pela empresa pública Sociedade de Habitacões de Interesse Social Ltda. — SHIS, ao realizar permuta de terrenos de seu patrimônio imobiliário por apartamentos de propriedade da ENCOL S. A. — Engenharia, Comércio e Indústria.

Em 27-05-74

Ao Senador Helvídio Nunes:

Ofício/GB/0-369/70 do Presidente da Câmara dos Deputados encaminhando mensagens nºs 163, de 17-6-63; 116, de 15-4-61 e 443 de 1º-8-66, do Sr. Presidente da República, submetendo as contas do Prefeito do D. Federal, referentes aos exercícios de 1962, 1963 e 1965, respectivamente.

Ao Senador Itálvio Coelho:

PLS Nº 52/74 — Modifica a Lei nº 1.081, de 13-4-50, que dispõe sobre o uso de carros oficiais.

Em 29-05-74

Ao Senador José Augusto:

PLC Nº 45/74 — Modifica o art. 1º do Decreto-lei nº 102, de 13-1-67, que "dispõe sobre a distribuição gratuita à magistratura e ao magistério especializado das publicações do Supremo Tribunal Federal.

## RESUMO

Reunião Ordinária .....	4
Reunião Extraordinária .....	—
Projetos relatados .....	46
Projetos distribuídos .....	45
Projetos em diligência .....	2
Ofícios recebidos .....	10
Ofícios expedidos .....	—
Pedidos de vista .....	2
Emendas apresentadas .....	3

Subemendas apresentadas .....	3
Substitutivos .....	3
Projetos de Resolução .....	6
Declarações de voto .....	14

Brasília, em 31 de maio de 1974. — **Maria Helena Bueno Brandão**, Assistente da Comissão de Constituição e Justiça.

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

#### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Cattete Pinheiro  
Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1973 — “Altera a redação do inciso II, do art. 118 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências”. — Relator: Senador José Augusto. — Conclusão: É adiada a discussão e votação em virtude de pedido de vista formulado pelo Sr. Senador Heitor Dias.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974 — “Autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica”. — Relator: Senador Osires Teixeira. — Conclusão: Relatado em 16-5-74 — Parecer pela aprovação. Aprovado.

Ofício nº S-15-74, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando Representação ao Senado Federal sobre irregularidades e abusos praticados pela empresa pública Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda — SHIS, ao realizar permuta de terrenos de seu patrimônio imobiliário por apartamentos de propriedade de ENCOL S/A, Engenharia, Comércio e Indústria. — Relator: Senador Cattete Pinheiro. — Conclusão: Parecer pela audiência prévia da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado. Relatado em 22-5-74.

#### MATÉRIAS DISTRIBUIDAS

Ofício nº S-16, de 1974 — Do Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Inventário Patrimonial do Distrito Federal, referente ao exercício de 1973, elaborado pela Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, da Secretaria de Finanças. — Distribuído ao Sr. Senador Heitor Dias em 20-5-74.

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Pareceres proferidos .....	3
Reuniões realizadas .....	3
Matérias distribuídas .....	4

Brasília, em 31 de maio de 1974. — **Marcus Vinícius Goulart Gonzaga**, Secretário.

### COMISSÃO DE ECONOMIA

#### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Magalhães Pinto  
Assistente: Daniel Reis de Souza

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1974 — complementar. — dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências. — Relator: Senador Luiz Cavalcante. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 9-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 7, de 1974. Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973. — Relator: Senador Arnon de Mello. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 16-5-74.

Projeto de Lei do Senado Nº 34, de 1974. — Altera o código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971). Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 30-5-74.

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Luiz Cavalcante  
Em 8-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 25, de 1974 — Complementar — dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências.

Ao Senador Arnon de Mello  
Em 16-5-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 7, de 1974 — aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

Ao Senador Arnon de Mello  
Em 27-5-74

Projeto de Lei do Senado Nº 31, de 1972 — estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências.

Ao Senador Luiz Cavalcante  
Em 27-5-74

Projeto de Lei do Senado Nº 41, de 1974 — determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita.

Ao Senador Renato Franco  
Em 29-5-74

Projeto de Lei do Senado Nº 34, de 1974 — Altera o código da Propriedade Industrial (Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971).

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reunões ordinárias realizadas .....	3
Reuniões extraordinárias realizadas .....	1
Projetos relatados .....	3
Projetos distribuídos .....	5

Secretaria da Comissão, em 31 de maio de 1974. — **Daniel Reis de Souza**, Assistente.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Gustavo Capanema  
Assistente: Marcello Zamboni

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado nº 136/73 que “Torna obrigatória publicação em bilhetes de apostas da Loteria Esportiva Federal e dá outras providências”. — Relator: Sen. Helvídio Nunes. — Conclusão: Parecer favorável à aprovação de Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado em 09-05-74.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/74, “Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científico e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-

verno da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973. — Relator: Sen. Benjamim Farah — Conclusão: Parecer pela aprovação. "Aprovado em 09-05-74".

Projeto de Lei da Câmara nº 01/74, "Institui a data de 03 de maio como o dia do Parlamento". — Relator: Sen. Jarbas Passarinho — Conclusão: Parecer pela aprovação. "Aprovado em 16-05-74".

Projeto de Lei do Senado nº 08/71, que "Revoga o Decreto-lei nº 477, de 20 de fevereiro de 1969, e dá outras providências". — Relator: Sen. Cattete Pinheiro — Conclusão: Parecer reiterando pedido de diligência. "Aprovado em 23-05-74".

Projeto de Lei do Senado nº 04/70, que "Estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos relativos a Obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias legalmente instaladas no país e dá outras providências". — Relator: Sen. Cattete Pinheiro — Conclusão: Parecer pelo arquivamento. Aprovado em 23-05-74.

#### PROJETOS EM DILIGÊNCIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/73, "Aprova o texto da Convenção de Berna para Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris a 24 de julho de 1971". — Relator: Sen. Franco Montoro — Conclusão: Pedido de diligência em 08-11-73. — Parecer por diligência junto à Associação Nacional de Escritores sobre a matéria, Conselho Federal de Cultura, Academia Brasileira de Letras, Comissão de Constituição e Justiça e junto ao M.R.E., cópia autenticada devidamente traduzida para o vernáculo. Parecer aprovado.

#### PROJETOS EM DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Jarbas Passarinho.

Em 29 de maio de 1974.

Projeto de Lei do Senado nº 31/74, que "Dá o nome de Edison Carneiro ao Museu do Folclore"

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias .....	03
Projetos aprovados .....	05
Projetos em diligência .....	02
Projetos distribuídos .....	01
Ofícios expedidos .....	21
Ofícios recebidos .....	09
Emenda Substitutiva apresentada .....	01

Comissão de Educação e Cultura. — Em 30 de maio de 1974. — **Marcello Zamboni**, Assistente.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

**Relatório Correspondente ao mês de maio de 1974.**

Presidente: Senador João Cleofas

Assistente: Daniel Reis de Souza

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1974. — Atualiza o valor da pensão especial concedida pelo Decreto nº 4.696, de 28 de fevereiro de 1923. — Relator: Senador Lenoir Vargas. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 2-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1974. Dispõe sobre a retribuição do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. — Relator: Senador Ruy Carneiro. Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 2-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1974. Cria, na Justiça do Trabalho da 1ª Região, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, no Estado do Espírito Santo. — Relator: Senador Eurico Rezende. — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 15-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1971. Modifica o art. 2º, item III, do Decreto-lei nº 830, de 1969, que altera a Lei nº 5.414, de

1968, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências e o art. 1º do Decreto-lei nº 964, de 1969, que altera o Decreto-lei nº 830, de 1969. — Relator: Senador Lourival Baptista — Conclusão: Parecer pelo arquivamento do projeto; aprovado, em 15-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1974. Cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo. — Relator: Senador Carvalho Pinto — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 15-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1974. Cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. — Relator: Senador Carvalho Pinto — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 15-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1974 — Complementar. Dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e dá outras providências. — Relator: Senador Wilson Gonçalves — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 15-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1974. Dispõe sobre a liberação de verbas federais para as Prefeituras, desde que os novos Prefeitos comprovem haver adotado as providências para apuração de responsabilidades dos anteriores. — Relator: Senador Jessé Freire. — Conclusão: Parecer pela rejeição do projeto; aprovado, em 15-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1974. Cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia. — Relator: Senador Ruy Carneiro. — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Substitutivo da CSPC; aprovado, em 16-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1974-DF. Autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica. — Relator: Senador Fausto Castelo-Branco — Conclusão: Parecer favorável; aprovado, em 16-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1971. Modifica a Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC). — Relator: Senador Cattete Pinheiro — Conclusão: Parecer pelo arquivamento do projeto; aprovado, em 29-5-74.

Ofício S-14, de 1974 — do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais. Encaminhando ao Senado Federal Análise e Relatório do Serviço de Contabilidade envolvendo as Operações Econômico-Financeiras do Rio, Brasília e Belo Horizonte referentes ao exercício de 1973. — Relator: Senador Wilson Gonçalves — Conclusão: Parecer pelo arquivamento das contas da FPS; aprovado, em 29-5-74.

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Ruy Carneiro

Em 2-5-74

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1974 — dispõe sobre a retribuição do Grupo-Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Ao Senador Lourival Baptista

Em 2-5-74

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1971 — modifica o art. 2º, item III, do Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969, que altera a Lei nº 5.414, de 10 de abril de 1968, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências, e o art. 1º do Decreto-lei nº 964, de 1969, que altera o Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969.

Ao Senador Wilson Gonçalves  
Em 3-5-74

Ofício S-14, de 1974, do Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal Análise e Relatório do Serviço de Contabilidade, envolvendo as Operações Econômico-Financeiras do Rio, Brasília e Belo Horizonte, referentes ao exercício de 1973.

Ao Senador Fausto Castelo-Branco  
Em 9-5-74

Projeto de Lei do Senado Nº 36, de 1974-DF — autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

Ao Senador Jessé Freire  
Em 10-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 38, de 1974 — Dispõe sobre a liberação de verbas federais para as Prefeituras, desde que os novos Prefeitos comprovem haver adotado as providências para apuração de responsabilidades dos anteriores.

Ao Senador Lourival Baptista  
Redistribuído ao Senador Carvalho Pinto  
Em 14-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 31, de 1974 — cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo.

Ao Senador Carvalho Pinto  
Em 14-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 36, de 1974 — cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Ao Senador Lenoir Vargas  
Redistribuído ao Senador Eurico Rezende  
Em 14-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 32, de 1974 — cria, na Justiça do Trabalho da 1ª Região, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Ao Senador Saldanha Derzi  
Redistribuído ao Senador Wilson Gonçalves  
Em 14-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 25, de 1974 — Complementar — dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências.

Ao Senador Ruy Carneiro  
Em 15-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 34, de 1974 — cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia.

Ao Senador Virgílio Távora  
Em 21-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 41, de 1974 — fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

Ao Senador Lourival Baptista  
Em 21-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 43, de 1974 — fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de

Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Ao Senador Virgílio Távora  
Em 22-5-74

Ofício S-18, de 1974 — do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal para contrair, através do Departamento Estadual de Poços Açudagem, operação de financiamento externo, com a República Socialista da Romênia, no valor de US\$R 1.231.434,73 para atender as necessidades previstas no Programa de Ação. Coordenada, do Governo do Estado.

Ao Senador Lenoir Vargas  
Em 27-5-74

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1974 — fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Ao Senador Saldanha Derzi  
Em 28-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 47, de 1974 — fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

Ao Senador Amaral Peixoto  
Em 28-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 46, de 1974 — fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias realizadas .....	2
Reuniões extraordinárias realizadas .....	2
Projetos relatados .....	11
Ofícios "S" relatados .....	1
Projetos distribuídos .....	14
Ofícios "S" distribuídos .....	2

Secretaria da Comissão, em 31 de maio de 1974. — Daniel Reis de Souza, Assistente.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

##### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Franco Montoro  
Assistente: Cândido Hippert

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado nº 57/72: Fixa em seis horas o período de trabalho diário dos operadores em eletricidade, e dá outras providências. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 141/73: Dispõe sobre a extensão do salário-família ao trabalhador rural. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 16/74: Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. — Relator: Senador Guido Mondin. — Conclusão: Parecer favorável ao Substitutivo da CCJ, na forma do Substitutivo que apresenta — Aprovado em 8-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 16/74: Acrescenta inciso ao art. 11, da Lei nº 4.726, de 13 de junho de 1965, que dispõe sobre os servi-

ços do Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências. — Relator: Senador Guido Mondin. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 31/74: Cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo. — Relator: Senador Guido Mondin. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 32/74: Cria, na Justiça do Trabalho da 1ª Região, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, no Estado do Espírito Santo. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 36/74: Cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 82/73: Dispõe sobre o Quadro "B" de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, e dá outras providências. — Relator: Senador Accioly Filho. — Conclusão: Parecer pela rejeição, aprovado em 16-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 33/74: Estende aos municípios que menciona as jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará. — Relator: Senador Franco Montoro. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 16-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/74: Cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, as 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, no Estado de Bahia. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Substitutivo da CSPC — Aprovado em 16-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 8/74: Dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 23-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 9/74: Aprova o texto da Recomendação nº 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. — Relator: Senador Otávio Cesário. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 23-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 31/72: Estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer favorável à Emenda de Plenário. Aprovado em 23-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 22/74: Altera o § 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. — Relator: Senador Guido Mondin. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 23-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 28/74: Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. — Relator: Senador Renato Franco. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 23-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 3/74: Aprova os textos do Protocolo sobre Relações do Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção em 11 de fevereiro de 1974. — Relator: Senador Heitor Dias. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 8-5-74.

#### DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 16/74: Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. — Distribuído ao Senador Guido Mondin, em 8-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 36/74: Cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo. — Distribuído ao Senador Franco Montoro, em 8-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 33/74: Estende, aos municípios que menciona, as jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará. — Distribuído ao Senador Franco Montoro, em 16-5-74.

Projeto de Lei da Câmara nº 34/74: Cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, as 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia. — Distribuído ao Senador Heitor Dias, em 8-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 8/74: Dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração, firmados entre os Governos do Brasil e da Itália. — Distribuído ao Senador Heitor Dias, em 16-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 9/74: Aprova o texto da Recomendação nº 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. — Distribuído ao Senador Otávio Cesário, em 16-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 31/74: Estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências. — Distribuído ao Senador Heitor Dias.

Projeto de Lei do Senado nº 22/74: Altera o § 4º do art. 79 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. Distribuído ao Senador Guido Mondin, em 9-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 28/74: Altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências. — Distribuído ao Senador Renato Franco, em 9-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 35/74: Dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho. Distribuído ao Senador Otávio Cesário, em 30-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 107/73: Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade. — Distribuído ao Senador Heitor Dias, em 30-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 130/73: — Introduce alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963). — Distribuído ao Senador Accioly Filho, em 30-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 21/74: Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. — Distribuído ao Senador Renato Franco, em 30-5-74.

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas .....	3
Proposições Distribuídas .....	13
Projetos Relacionados .....	16

Brasília, 31 de maio de 1974. **Cândido Hippertt**, Assistente.

#### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Relatório correspondente ao mês de maio de 1974.

Presidente: Senador Arnon de Mello

Assistente: Mauro Lopes de Sá

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/74, aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973. — Relator: Senador Jarbas Passarinho — Conclusão: Parecer favorável. Relatado em: 9-5-74.

## SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reunião realizada .....	01
Projeto relatado .....	01
Brasília, em 31 de maio de 1974. — Mauro Lopes de Sá, Assistente.	

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Carlos Lindenberg  
Secretária: Maria Carmem Castro Souza

## PARECERES PROFERIDOS

Parecer nº 123/74 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/74 (nº 143-B/74, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República da Bolívia. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 2-5-74.

Parecer nº 124/74 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/74 (nº 144-B/74, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República do Paraguai. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 2-5-74.

Parecer nº 128/74 — Redação do Projeto de Resolução nº 16/74, que autoriza o Governô do Estado de São Paulo a realizar uma operação de empréstimo externo destinado à execução do Projeto de Aproveitamento Múltiplo do Vale do Rio Ribeira. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 3-5-74.

Parecer nº 129/74 — Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 149/73, que isenta da multa estabelecida no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15-7-65, o alfabetizado pelo Mobral. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 6-5-74.

Parecer nº 130/74 — Redação final do Projeto de Resolução nº 15/74, que autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação financeira externa no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) para atender compromissos com construção de rodovia. — Relator: Senador Wilson Gonçalves — Conclusão: Aprovado em 7-5-74.

Parecer nº 148/74 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/74 (nº 138-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científico e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973. — Relator: Senador José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 14-5-74.

Parecer nº 149/74 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/74 (nº 140-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974. — Relator: Senador Ruy Carneiro — Conclusão: Aprovado em 14-5-74.

Parecer nº 150/74 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/74 (nº 139-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973. — Relator: Senador José Augusto — Conclusão: Aprovado em 14-5-74.

Parecer nº 191/74 — Redação final do Projeto de Resolução nº 23/71, que suspende a execução do Decreto-lei nº 1.030, de 21-10-69, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 2-12-70. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 22-5-74.

Parecer nº 192/74 — Redação final do Projeto de Resolução nº 17/74, que suspende o art. 67 da Lei nº 7.250, de 21-11-68, do Estado de Goiás, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, aos 27-9-73. — Relator: Senador Cattete Pinheiro — Conclusão: Aprovado em 22-5-74.

Parecer nº 193/74 — Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18/72 (nº 2.504-C/65, na Casa de origem) que suprime a alínea "b" do art. 62 das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-43, e dá outras providências. — Relator: Senador Danton Jobim — Conclusão: Aprovado em 22-5-74.

Parecer nº 194/74 — Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34/74 (nº 1.974-B/74, na Casa de origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 22-5-74.

Parecer nº 205/74 — Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 109/73, que acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei nº 1.060, de 5-2-50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. — Relator: Senador Cattete Pinheiro — Conclusão: Aprovado em 23-5-74.

Parecer nº 224/74 — Redação final do Projeto de Resolução nº 19/74, que suspende, no parágrafo 1º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões "o juiz e", declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973. — Relator: Senador Cattete Pinheiro — Conclusão: Aprovado em 30-5-74.

Parecer nº 225/74 — Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35/74 (nº 1.784-B/74, na Casa de origem) que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências. — Relator: Senador José Lindoso — Conclusão: Aprovado em 30-5-74.

## SÚMULA DOS TRABALHOS

Projetos Relatados .....	15
Reuniões Extraordinárias .....	8
Reunião Ordinária .....	1

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

## Relatório Correspondente ao Mês de Maio de 1974

Presidente: Senador Carvalho Pinto  
Assistente: Cândido Hippertt

## PARECERES PROFERIDOS

Mensagem nº 122/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, Embaixador junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado do Luxemburgo. — Relator: Senador José Sarney — Conclusão: Apreciada em 2-5-74, às 10:30 hs.

Projeto de Decreto Legislativo 2/74 — Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científico e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973. — Relator: Senador José Sarney — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 2-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 3/74 — Aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974. Relator: Senador Carlos Lindenberg — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 2-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 4/74 — Aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 2 de novembro de 1973. — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 2-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 5/74 — Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974. — Relator: Senador Dinarte Mariz. Parecer favorável, proferido oralmente em Plenário, em 2-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 6/74 — Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974. — Relator: Senador Fernando Corrêa — Conclusão: Parecer favorável, proferido oralmente em Plenário, em 2-5-74.

Mensagem nº 111/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Paulo Padilha Vidal, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos. Relator: Senador José Sarney — Conclusão: Apreciada em 8-5-74, às 9:30 hs.

Mensagem nº 136/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Celso Antônio de Souza e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Relator: Senador Fernando Corrêa — Conclusão: Apreciada em 8-5-74, às 9:30 hs.

Mensagem nº 150/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Sr. Ilmar Penna Marinho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). — Relator: Senador Arnon de Mello — Conclusão: Apreciada em 15-5-74, às 10:00 hs. (Extraordinária).

Mensagem nº 153/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Antônio Corrêa do Lago, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai. — Relator: Senador Otávio Cesário — Conclusão: Apreciada em 15-5-74, às 10:00 hs. (extraordinária)

Mensagem nº 166/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Geraldo de Heráclito Lima, Embaixador junto à Federação da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Daomei. — Relator: Senador Magalhães Pinto — Conclusão: Apreciada em 16-5-74, às 11:00 hs.

Mensagem nº 170/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Egberto da Silva Mafra, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha. — Relator: Senador Nelson Carneiro — Conclusão: Apreciada em 16-5-74, às 11:00 hs.

Projeto de Decreto Legislativo 7/74 — Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro/1973. — Relator: Senador Franco Montoro — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 16-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 7/73 — Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio logístico à Expedição Brasileira à Antártica, organizada pelo Clube de Engenharia do Rio de Janeiro. — Relator: Senador Nelson Carneiro — Conclusão: Parecer pela diligência junto ao Ministério das Relações Exteriores, aprovado em 23-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 8/74 — Dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália. Relator: Senador Accioly Filho — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 23-5-74.

Projeto de Decreto Legislativo 9/74 — Aprova o texto da Recomendação nº 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. Relator: Senador Lourival Baptista — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 23-5-74.

Mensagem nº 182/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do Senhor Everaldo Dayrell de Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos. — Relator: Senador Fernando Corrêa — Conclusão: Apreciada em 30-5-74, às 10:00 hs.

## DISTRIBUIÇÃO

Projeto de Lei do Senado nº 7/73 — Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio logístico à Expedição Brasileira à Antártica, organizada pelo Clube de Engenharia do Rio de Janeiro. — Distribuído ao Senador Nelson Carneiro, em 8-5-74.

Mensagem nº 122/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, Embaixador junto ao Reino da Bélgica, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado do Luxemburgo. Distribuída ao Senador José Sarney, em 2-5-74.

Mensagem nº 136/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Celso Antônio de Souza e Silva, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. — Distribuída ao Senador Fernando Corrêa, em 08-05-74

Mensagem nº 150/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Ilmar Penna Marinho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO). — Distribuída ao Senador Arnon de Mello, em 15-05-74

Mensagem nº 153/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Antônio Corrêa do Lago, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Oriental do Uruguai. — Distribuída ao Senador Otávio Cesário, em 08-05-74.

Mensagem nº 166/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Geraldo de Heráclito Lima, Embaixador junto à Federação da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Daomei. — Distribuída ao Senador Magalhães Pinto, em 08-05-74

Mensagem nº 170/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Egberto da Silva Mafra, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Alemanha. — Distribuída ao Senador Nelson Carneiro, em 16-05-74

Mensagem nº 182/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Everaldo Dayrell de Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos. — Distribuída ao Senador Fernando Corrêa, em 30-05-74

Mensagem nº 187/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Jorge de Sá Almeida, Embaixador junto à República do Panamá, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica. — Distribuída ao Senador Guido Mondin, em 28-05-74

Mensagem Nº 191/74 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre. — Distribuída ao Senador Fernando Corrêa, em 30-05-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 2/74 — Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científico e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, na cidade de Assunção, em 17 de outubro de 1973. — Distribuído ao Senador José Sarney, em 02-05-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/74 — Aprova os textos do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social e do Acordo por troca de notas, firmados entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, em Assunção, em 11 de fevereiro de 1974. — Distribuído ao Senador Carlos Lindenberg, em 02-05-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/74 — Aprova o texto do Convênio Constitutivo da Organização Latino-Americana de Energia — OLADE — firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos de mais 21 países da América Latina e do Caribe, em Lima, a 02 de novembro de 1973. — Distribuído ao Senador Fernando Corrêa, em 02-05-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 5/74 — Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974. — Distribuído ao Senador Dinarte Mariz, em 02-05-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/74 — Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974. — Distribuído ao Senador Fernando Corrêa, em 02-05-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/74 — Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973. — Distribuído ao Senador Franco Montoro, em 16-05-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/74 — Dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália. — Distribuído ao Senador Accioly Filho, em 23-05-74

Projeto de Decreto Legislativo Nº 9/74 — Aprova o texto da Recomendação nº 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. — Distribuído ao Senador Lourival Baptista, em 16-05-74

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas	
Ordinárias .....	5
Extraordinárias .....	1
proposições distribuídas .....	18
Pareceres proferidos .....	17

Brasília, 31 de maio de 1974 — **Cândido Hipperth**, Assistente.

#### COMISSÃO DE SAÚDE

##### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Fernando Corrêa  
Assistente: Lêda Ferreira da Rocha

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei do Senado nº 33/72 — Que destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969. — Relator: Senador Lourival Baptista. — Conclusão: Audiência aos Ministérios da Saúde, Fazenda e Educação e Cultura, aprovado em 8-5-74.

Projeto de Lei do Senado Nº 24/74 — Inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito) exigindo estajo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas e prestação de primeiros socorros. — Relator: Senador Fernando Corrêa. — Conclusão: Parecer pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 30-5-74.

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Senador Cattete Pinheiro — em 21-5-74

Projeto de Lei da Câmara Nº 7, de 1974. — Altera a redação do item III do Artigo 6º da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que "Regula o exercício da Odontologia. — (volta à Comissão de Saúde em virtude de recebimento de emenda em Plenário)

#### SÍNTESE

Número de reuniões .....	2
Pareceres proferidos .....	2
Ofícios recebidos .....	3
Ofícios expedidos .....	5
Convites recebidos .....	3
Expediente recebido .....	5

Comissão de Saúde, em 31-5-74. — **Lêda Ferreira da Rocha**, Assistente.

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

##### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Waldemar Alcântara  
Assistente: Marcello Zamboni

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara Nº 39/74 — "Suprime o art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969". — Relator: Senador Virgílio Távora. — Conclusão: Parecer pela aprovação. Aprovado em 16-5-74.

#### PROJETOS EM DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Virgílio Távora  
Em 30-11-73

Projeto de Lei da Câmara Nº 30/72, que "Regulamenta a ocupação de terras federais, e dá outras providências.

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões ordinárias .....	01
Projetos aprovados .....	01
Projetos distribuídos .....	01
Ofícios expedidos .....	07

Comissão de Segurança Nacional. — Em 30 de maio de 1974. — **Marcello Zamboni**, Assistente.

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

##### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Benjamim Farah  
Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda

#### PARECERES PROFERIDOS

PLC — nº 023/71: — "Modifica o art. 2º, item III, do Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969, que altera a Lei nº 5.414, de 10 de abril de 1968, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências, e o art. 1º do De-

creto-lei nº 964, de 13 de outubro de 1969, que altera o Decreto-lei nº 830, de 8 de setembro de 1969." — Relator: Senador Paulo Guerra — Conclusão: Parecer pela rejeição, aprovado em 02-05-74.

PLC — nº 022/74: — "Dispõe sobre a retribuição do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União e dá outras providências." — Relator: Senador Paulo Guerra — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 02-05-74.

PLC — nº 031/74: — "Cria na Justiça do Trabalho da 2ª Região a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo." — Relator: Senador Benjamim Farah — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 02-05-74.

PLC — nº 036/74: — "Cria na Justiça do Trabalho da Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo." — Relator: Senador Heitor Dias — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 08-05-74.

PLC — nº 032/74: — "Cria, na Justiça do Trabalho da 1ª Região, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, no Estado do Espírito Santo." — Relator: Senador Magalhães Pinto — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 08-05-74.

PLC — nº 034/74: — "Cria na Justiça do Trabalho da 5ª Região, a 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia." — Relator: Senador Heitor Dias — Conclusão: Parecer favorável, aprovado nos termos do substitutivo que apresenta em 14-05-74.

PLS — nº 005/74: — "Altera a redação do artigo 84 Código Penal." — Relator: Senador Heitor Dias — Conclusão: Parecer favorável, aprovado nos termos do substitutivo que apresenta em 16-05-74.

PLS — nº 129/73: — "Altera a redação do artigo 1º do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, para o fim de atribuir à Fundação IBGE competência para realizar pesquisa de opinião pública." — Relator: Senador Jessé Freire — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 16-05-74.

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Senador Benjamim Farah (Avogados)

Em, 21-05-74

PLC — nº 043/74: — "Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências."

Em, 23-05-74

PLC — nº 044/74: — "Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências."

Em, 28-05-74

PLC — nº 046/74: — "Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências."

Em, 28-05-74

PLC — nº 047/74: — "Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências."

Em, 17-05-74

PLC — nº 041/74: — "Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do

Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências."

#### SÍNTESE DOS TRABALHOS

Reuniões realizadas .....	04
Projetos recebidos .....	08
Projetos distribuídos .....	08
Projetos relatados .....	08
Ofícios recebidos .....	02
Consultas realizadas pelo assistente a órgãos do Poder Executivo .....	01

Brasília, 30 de maio de 1974. — Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Assistente.

#### COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

##### Relatório correspondente ao mês de maio de 1974

Presidente: Senador Fernando Corrêa

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha

#### PARECERES PROFERIDOS

Projeto de Lei da Câmara nº 108/73: Que dá a denominação de "Rodovia Presidente Médici" à BR-210—(Perimetral Norte). — Relator: Senador Lenoir Vargas. — Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 16-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 24/74: Que "inclui disposições na Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — (Código Nacional de Trânsito), exigindo estojo de emergência médica nos veículos e habilitação dos motoristas à prestação de primeiros socorros". — Relator: Senador Lenoir Vargas. — Conclusão: Parecer favorável, sugerindo seja ouvida a Comissão de Saúde, aprovado em 16-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 148/73: "Denomina "Presidente Médici" a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá". — Relator: Senador Alexandre Costa. — Conclusão: Parecer pelo arquivamento, aprovado em 29-5-74.

#### DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Senador Benedito Ferreira — em 9-5-74.

Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1973 — Inclui trecho rodoviário no Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

#### SÍNTESE

Pronunciamento de autoridade do Poder Executivo — Em reunião conjunta com a Comissão de Comunicações da Câmara dos Deputados, e sob a presidência do Senhor Senador Leandro Maciel, compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Comandante Euclides Quandt de Oliveira, no dia 8 de maio, às 10:00 horas, no Auditório "Nereu Ramos", da Câmara dos Deputados, ocasião em que apresentou ampla explanação sobre a política das Comunicações no Brasil executada pelo Ministério de que é titular.

Número de reuniões .....	4
Pareceres proferidos .....	3
Telex recebido .....	3
Convites recebidos .....	5
Convites expedidos .....	70
Expediente recebido .....	20
Expediente expedido .....	15
Ofícios expedidos .....	10
Ofícios recebidos .....	5
Telex expedido .....	3

**MESA**

Presidente:  
Paulo Torres (ARENA — RJ)

4º-Vice-Presidente:  
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:  
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:  
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:  
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:  
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:  
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:  
Luís de Barros (ARENA — RN)  
José Augusto (ARENA — MG)  
Antônio Fernandes (ARENA — BA)  
Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA**

Líder:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

**LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA**

Líder:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:  
Nelson Carneiro (MDB — GB)  
Danton Jobim (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
  - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
  - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
  - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves, Ramal 314;  
Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes,  
Ramal 674.

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Paulo Guerra  
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Anônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Otávio Cesário Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II —  
Ramal 617

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 Membros)**

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Clodomir Milet  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)  
(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO  
Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso José Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Itálvio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Ruy Carneiro**Titulares**Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Otávio Cesário  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
José Augusto

ARENA

**Suplentes**Carlos Lindenberg  
Luiz Cavalcante  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso  
Wilson Campos

Ruy Carneiro

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas  
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Magalhães Pinto  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**Magalhães Pinto  
Vasconcelos Torres  
Wilson Gonçalves  
Jessé Freire  
Arnon de Mello  
Teotônio Vilela  
Paulo Guerra  
Renato Franco  
Helvídio Nunes  
Luiz Cavalcante

ARENA

**Suplentes**José Augusto  
Benedito Ferreira  
Flávio Britto  
Leandro Maciel

Franco Montoro

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gustavo Capanema  
Vice-Presidente: João Calmon**Titulares**Gustavo Capanema  
João Calmon  
Tarso Dutra  
Benedito Ferreira  
Cattete Pinheiro  
Jarbas Passarinho

ARENA

**Suplentes**Arnon de Mello  
Helvídio Nunes  
José Sarney

Benjamim Farah

MDB

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: João Cleofas  
Vice-Presidente: Virgílio Távora**Titulares**Celso Ramos  
Lourival Baptista  
Saldanha Derzi  
Benedito Ferreira  
Alexandre Costa  
Fausto Castelo-Branco  
Lenoir Vargas  
Jessé Freire  
João Cleofas  
Carvalho Pinto  
Virgílio Távora  
Wilson Gonçalves  
Mattos Leão  
Tarso Dutra

ARENA

**Suplentes**Cattete Pinheiro  
Italívio Coelho  
Daniel Krieger  
Jarbas Passarinho  
Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Flávio Britto  
Emival CaiadoAmaral Peixoto  
Ruy Carneiro  
Danton Jobim

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Heitor Dias**Titulares**Heitor Dias  
Domício Gondim  
Renato Franco  
Guido Mondin  
Osires Teixeira  
Eurico Rezende

ARENA

**Suplentes**Wilson Campos  
Accioly Filho  
José Esteves

Franco Montoro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Cândido Hipperit — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Nelson Carneiro**Titulares**Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Jarbas Passarinho  
Domício Gondim  
Lenoir Vargas

ARENA

**Suplentes**Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guimard

Nelson Carneiro

MDB

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**  
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carlos Lindenberg  
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carlos Lindenberg		Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
	MDB	
Danton Jobim		Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Carvalho Pinto  
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Carvalho Pinto		Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Octávio Cesário.
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
	MDB	
Franco Montoro		Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Fernando Corrêa  
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Fernando Corrêa		Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luis de Barros		
Waldemar Alcântara		
	MDB	
Benjamim Farah		Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Waldemar Alcântara  
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Waldemar Alcântara		Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guiomard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Tarso Dutra		Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
	MDB	
Benjamim Farah		Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**  
Presidente: Leandro Maciel  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
	ARENA	
Leandro Maciel		Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luis de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
	MDB	
Danton Jobim		Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.